

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025
REPUBLICAÇÃO - COMUSA

A COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada na Avenida Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS, com cadastro fiscal no CNPJ sob n.º 09.509.569/0001-51, em conformidade com a legislação pertinente, torna público, para conhecimento dos interessados, torna pública a realização de procedimento auxiliar para **credenciamento**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, com aplicação subsidiária do Decreto Municipal n.º 10.652/2023 e aplicação supletiva do Decreto Federal n.º 11.878/2024, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei Municipal n.º 2.020/2009, com aplicação subsidiária do Decreto Federal n.º 8.538/2015, e suas respectivas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, pelo que dispõe no presente Edital as condições de sua realização.

Processo Digital n.º 17658/2024

Requisição n.º 244/2025

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Contratação: Paralela e Não Excludente (art. 79, inc. I, Lei n. 14.133/2021)

1 - DO LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A republicação do presente credenciamento será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia **21 de julho de 2026, às 15h00min**.
- 1.2. O prazo de vigência do edital de credenciamento será 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, ficando permanente aberto neste período, e deverá ser republicado para ingresso novos interessados, a critério da COMUSA, conforme art. 68, §6º, do Decreto Municipal n. 10.652/2023.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão de início na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.
- 1.4. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto deste procedimento auxiliar é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUSIVE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CREA OU CAU PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA PARA SERVIÇO TÉCNICO-PROFISSIONAL DE EMISSÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO PARA IMÓVEIS DE INTERESSE DA COMUSA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA AUXILIAR EM PROCESSOS JUDICIAIS, PARA A COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar do presente Chamamento Público, o interessado que atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.1.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus requerimentos de participação

inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da COMUSA por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

a) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

b) A não observância do disposto na alínea acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. Como requisito para participação no chamamento público, em campo próprio do sistema eletrônico, o interessado deverá declarar, para os devidos fins legais:

a) que está ciente e que concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme o disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do requerimento, conforme o disposto no §1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

d) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento auxiliar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.3. Não poderá(ão) participar do presente Chamamento Público:

a) as interessadas que se encontrem sob falência, insolvência civil ou dissolução, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento auxiliar, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b.1) O impedimento de que trata a alínea acima será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

c) aquele que, mesmo que subcontratado, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Diretor da COMUSA ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) direta ou indiretamente, servidor ou Diretor da COMUSA, inclusive da execução do objeto contratado e/ou do fornecimento de bens a eles necessários, devendo, também, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

h.1) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializados ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme §2º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4. Não será admitida a participação de empresas, na condição de concorrentes, em regime de consórcio.

3.4. Será vedada a subcontratação do objeto deste procedimento auxiliar.

3.5. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou do site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou do site www.comusa.rs.gov.br, no link Institucional – Licitações, ou, ainda, diretamente na Coordenação de Suprimentos da COMUSA, situada na Avenida Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Chamamento Público, o interessado deverá estar credenciado no Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do interessado, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do interessado ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Chamamento Público.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do interessado, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a COMUSA, promotora do Chamamento Público, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação no Chamamento Público dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do interessado e subsequente **encaminhamento, exclusivamente por meio do sistema, do Requerimento de Credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar para prestação dos serviços, conforme ANEXO II.**

5.1.1. O interessado declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de seu requerimento com as exigências do edital.

5.1.2. Os documentos de habilitação exigidos no ANEXO I deste Edital deverão ser enviados, **exclusivamente por meio do sistema.**

5.2. Incumbirá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Chamamento Público, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. Até a abertura da sessão pública, os interessados poderão retirar ou substituir seu requerimento anteriormente inserido no sistema.

6 - DA AVALIAÇÃO DOS REQUERIMENTOS

6.1. Aberta a sessão pública pela Comissão de Contratação, a partir do horário previsto no Edital, os interessados poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.2. A Comissão de Contratação avaliará os requerimentos apresentados e rejeitará fundamentadamente aqueles que:

a) não estejam em conformidade com os requisitos ou exigências estabelecidos no Edital, desde que insanável;

- b) contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;
 - c) não obedecem às especificações técnicas contidas no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital; OU
 - d) apresentar preços diferentes dos preços definidos pela COMUSA para a contratação.
- 6.2.1. Os valores determinados pela COMUSA para a contratação dos serviços, objeto deste procedimento auxiliar de credenciamento, são os constantes do **ANEXO I** deste Edital.
- 6.2.1.1. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.2.2. O requerimento deverá ser redigido em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.
- 6.2.2.1. Todas as especificações do objeto previstas no ANEXO I vinculam o interessado.
- 6.2.2.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.3. A Comissão de Contratação poderá convocar os interessados para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **01 (um) dia útil**, sob pena de rejeição do requerimento.

7 - DA APROVAÇÃO DOS REQUERIMENTOS

- 7.1. Encerrada a etapa de avaliação de cada requerimento, a Comissão de Contratação verificará se os interessados provisoriamente aprovados atendem às condições de participação no procedimento auxiliar, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento auxiliar ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes>).
- 7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992.
- 7.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.1.3. Para fins de análise do requerimento quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.
- 7.1.4. Será rejeitado o requerimento que:
- a) contiver vícios insanáveis ou ilegalidades;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital;
 - c) apresentar preços diferentes dos preços definidos pela COMUSA para a contratação; OU
 - d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8 - DA AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Com base nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a habilitação do presente procedimento auxiliar será feita mediante a apresentação dos documentos previstos no ANEXO I - Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto do procedimento auxiliar.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n.º 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação:

a) a declaração de conhecimento do Edital e de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) a declaração de que seus requerimentos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) a declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.4. Os documentos de habilitação, enviados pelo sistema eletrônico conforme subitem 5.1.2 deste Edital, serão examinados pela Comissão de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites oficiais de órgãos e entidades emissores.

8.4.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.4.3. A verificação pela Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.4. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pela Comissão de Contratação.

8.4.5. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada aos cuidados da Comissão de Contratação para o seguinte endereço: Av. Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS, CEP n.º 93.415-000.

8.4.6. No caso de documentos a serem autenticados por servidor credenciado pela COMUSA, em hipótese alguma serão procedidas autenticações na mesma data aprazada para abertura da sessão.

8.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Municipal n.º 2.020/2009, por ocasião da participação neste processo auxiliar, **deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

8.5.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for aprovado o seu requerimento de credenciamento.

8.5.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da COMUSA, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.5.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 8.5.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultado à COMUSA convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação na lista de credenciados, para a assinatura do contrato.

8.5.4. Caso o valor estimado do lote da disputa for superior à receita bruta máxima de empresa de pequeno porte (R\$4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), o

benefício do subitem 8.5 não será aplicado, conforme art. 4º, §1º, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.5.5. A obtenção de benefícios a que se refere o subitem 8.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento auxiliar, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **01 (um) dia útil**, sob pena de inabilitação.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do procedimento auxiliar, na forma do entendimento do Acórdão n.º 1.211/2021 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Será julgado inabilitado o interessado que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, nas condições acima elencadas.

9 - DO JULGAMENTO

9.1. Os requerimentos de credenciamento e respectivos documentos de habilitação serão analisados e julgados na ordem cronológica crescente de recebimento no sistema do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. A Comissão de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

9.3. Sendo deferido o credenciamento do interessado, o mesmo será incluído na lista de credenciados, e deverá assinar o respectivo termo de credenciamento constante do Anexo VI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser automaticamente excluído da lista.

9.3.1. A lista de credenciados poderá ser acessada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou do site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou do site www.comusa.rs.gov.br, no link Institucional – Licitações.

9.4. A ordem de classificação dos credenciados habilitados será de acordo com a ordem indicada no subitem 9.1 deste Edital (ordem cronológica crescente de recebimento dos requerimentos de credenciamento e respectivos documentos de habilitação no sistema do site www.portaldecompraspublicas.com.br), exceto as hipóteses descritas nos subitens 9.5 e 9.6.

9.5. O interessado que tiver o requerimento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá solicitar nova inscrição e, havendo deferimento da nova inscrição, será respeitada a ordem cronológica da nova solicitação.

9.6. Em caso de pedido de complementação de documentos prevista nos itens 8.5.1 ou 8.6 deste Edital, será considerada, para fins de definição da ordem cronológica, a data e respectivo horário de encaminhamento dos documentos complementares.

9.7. Na hipótese de empate na data e horário, incluindo minutos e segundos, a ordem cronológica será definida mediante sorteio, em sessão pública, a ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e ser transmitida ao vivo, pela internet, conforme previsão da Lei Municipal n. 3.145/2018.

9.8. O credenciamento não gera expectativa de contratação por parte da COMUSA.

9.9. O credenciado poderá ser convocado para assinar o contrato, conforme minuta constante no Anexo VII, de acordo com a necessidade da COMUSA e respeitado o critério objetivo de distribuição das demandas previsto no subitem 9.4, ressalvas as disposições dos subitens 9.5 e 9.6 deste Edital.

10 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio de formulário eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Para pedidos de impugnação de edital e esclarecimentos, a pessoa física ou jurídica deverá proceder ao preenchimento do cadastro de acesso gratuito em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor>, caso ainda não possua cadastro no Portal de Compras Públicas.

Para participar do processo em suas fases de disputa, deverá proceder com os demais passos de homologação e liberação de acesso disponíveis no Portal de Compras Públicas.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.3.1. A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações.

10.3.2. As respostas à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a Autarquia.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento auxiliar.

10.5. Com a resposta ao pedido de esclarecimentos ou com o acolhimento da impugnação, caso a COMUSA verifique a necessidade de modificação no edital, de forma a afetar a formulação dos requerimentos, será publicado Edital de Retificação, sendo designada nova data para realização da sessão pública.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação dos interessados, à anulação ou revogação do procedimento auxiliar, observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar a avaliação dos requerimentos ou o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada, no prazo de 1 (um) dia útil, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

b) havendo a manifestação do interesse em recorrer, as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo descrito no subitem 11.2 do Edital, em campo próprio do sistema.

11.4. A falta de manifestação imediata do interessado, no prazo previsto no subitem 11.3, alínea a, importará a preclusão do direito de recurso.

11.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas por escrito, mediante formulário próprio do sistema eletrônico, e endereçadas à Comissão de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para o Diretor-Geral, o qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, ou
Credenciamento n.º 2/2025 - Laudos de avaliação para imóveis de interesse da COMUSA e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais

que contenham vícios insanáveis, bem como os encaminhados por fax, correio, e-mail ou entregues presencialmente.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

11.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAR DOS CREDENCIADOS

12.1. De acordo com a necessidade da COMUSA, a convocação dos credenciados para a contratação seguirá o critério objetivo da ordem crescente de classificação na lista, a qual respeitará a ordem cronológica crescente de recebimento dos requerimentos de credenciamento e respectivos documentos de habilitação no sistema do site www.portaldecompraspublicas.com.br, exceto as hipóteses descritas nos subitens 9.5 e 9.6.

13 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou do site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou do site www.comusa.rs.gov.br, no link Institucional – Licitações.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após divulgação da lista de credenciados, a COMUSA poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

14.2. A COMUSA poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato.

14.3. A contratação do objeto será efetivada mediante assinatura do instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se no **ANEXO VII** deste Edital.

14.3.1. É condição para celebração do contrato a manutenção das condições de habilitação pelo interessado credenciado.

14.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a COMUSA deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.4. Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da COMUSA, para o credenciado assinar o contrato decorrente deste procedimento auxiliar, o qual, na forma do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, constitui, neste procedimento, documento hábil à formalização da contratação do objeto.

14.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela COMUSA.

14.5. Decairá do direito à contratação o interessado que, regularmente convocado, não assinar o instrumento de contrato no prazo estipulado no subitem 14.4 deste Edital, ou ainda, não mantiver as mesmas condições de habilitação, não apresentar situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho, o sistema da Seguridade Social (INSS) e/ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma às sanções previstas no presente Edital.

14.6. Nos termos do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será facultado à COMUSA, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os credenciados, na ordem de credenciamento, para a celebração do contrato.

14.7. O credenciado eventualmente convocado, na hipótese do disposto no subitem 14.6

Credenciamento n.º 2/2025 - Laudos de avaliação para imóveis de interesse da COMUSA e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais

deste Edital, caso aceite a convocação, ficará sujeita às mesmas obrigações e penalidades, sob pena da COMUSA aplicar as penalidades previstas no item 15 deste Edital.

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento auxiliar ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame.

15.1.2. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento:

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela COMUSA.

15.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento auxiliar.

15.1.4. Fraudar o procedimento auxiliar.

15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; ou

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento.

15.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento auxiliar.

15.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

15.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a COMUSA poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência.

15.2.2. Multa.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato causada pela CONTRATADA, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

15.5. A multa será aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

15.5.1. Para as infrações previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 deste Edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.5.2. Para as infrações previstas nos subitens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 deste Edital, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5.3. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

15.5.4. As multas e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUSA à CONTRATADA.

15.5.5. Caso não seja possível o desconto previsto no subitem 15.5.4 deste Edital, previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a

penalidade de multa.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 15.2.3 deste Edital, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o credenciado ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

15.10.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. Na hipótese de aplicação da sanção de multa, o Gabinete do Diretor-Geral providenciará a intimação do credenciado, por meio eletrônico, facultando a apresentação de defesa.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Diretor-Geral, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do Diretor-Geral.

15.15. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, convocado dentro do prazo de validade da proposta estabelecido pela COMUSA, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades.

16 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de chamamento público poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da COMUSA.

16.2. Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

Credenciamento n.º 2/2025 - Laudos de avaliação para imóveis de interesse da COMUSA e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais

10

- 16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 dias;
- 16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 16.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 16.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor-Geral, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de secretários municipais e de Vereadores do Município de Novo Hamburgo.
- 17.2. As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da COMUSA, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.3. É facultado à Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior proceder, em qualquer fase do procedimento auxiliar, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme previsão do artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e na forma do entendimento do Acórdão n.º 1.211/2021 do Plenário do Tribunal de Contas da União.
- 17.3.1. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela Comissão de Contratação, se os dados existirem em outro documento.
- 17.4. O(A) Diretor(a)-Geral da COMUSA poderá revogar este procedimento auxiliar por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 17.4.1. Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento auxiliar, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 17.5. Sempre que constar neste instrumento o termo “fiscalização”, este se refere à fiscalização a ser exercida por servidor ou comissão de servidores designados para este fim específico, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, bem como de controle da execução contratual.
- 17.6. A prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento auxiliar sujeita o agente às sanções previstas no art. 178 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 17.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 17.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 17.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 17.10. A COMUSA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.11. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
- d) ANEXO IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Ciência das Condições;
- f) ANEXO VI – Minuta de Termo de Credenciamento; e
- g) ANEXO VII – Minuta Contratual.

17.12. O presente procedimento auxiliar rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com aplicação subsidiária do Decreto Municipal n.º 10.652/2023 e aplicação supletiva do Decreto Federal n.º 11.878/2024, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei Municipal n.º 2.020/2009, com aplicação subsidiária do Decreto Federal n.º 8.538/2015, e suas respectivas alterações posteriores, sendo declarado competente o Foro desta Comarca para dirimir controvérsias emergentes do presente procedimento auxiliar.

17.13. O horário de expediente da COMUSA é de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Novo Hamburgo, 21 de julho de 2026.

Paulo Roberto Kopschina
Diretor-Geral

Neri Chilanti
Diretor Técnico

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025 – REPUBLICAÇÃO – COMUSA
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

1 - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de arquitetura ou engenharia para serviço técnico-profissional de emissão de laudos de avaliação para imóveis de interesse da COMUSA e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais, para a COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

1.2. A contratação de serviços técnicos especializados, incluindo avaliação de imóveis e assessoria técnica jurídica, é necessária para atender à crescente demanda da COMUSA em processos de desapropriação e questões judiciais relacionadas a obras de saneamento. O quadro de servidores da COMUSA não possui profissionais especializados para a realização dessas atividades, tornando essencial a contratação externa.

1.3. O credenciamento foi escolhido como procedimento auxiliar de licitação e contratação por permitir maior flexibilidade, economicidade e agilidade, adequando-se à natureza variável e imprevisível da demanda por serviços técnicos especializados. O credenciamento também garante o acesso a profissionais qualificados, alinhando-se à legislação vigente, como a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 10.652/2023, e o Decreto nº 11.878/2024, aplicado subsidiariamente. A escolha do credenciamento se baseia em sua eficácia já comprovada em outras entidades públicas, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, que utilizam essa modalidade para serviços de avaliação imobiliária e assessoria técnica.

1.4. As empresas serão credenciadas por meio deste procedimento auxiliar de licitação, para posteriormente, as demandas serem distribuídas através de critérios objetivos previstos no Edital, culminando em contratações por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.5. O objeto tem a natureza de serviço comum de engenharia e arquitetura, cujos padrões de desempenho e qualidade são definidos por normativas técnicas aplicáveis ao setor.

1.6. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos é decorrente principalmente de situações de desapropriação de imóveis para implantação de sistemas de esgotamento sanitário, como nos lotes a desapropriar na ETE Luiz Rau, interceptores de esgoto da bacia Luiz Rau e rede, coletor tronco e EBE da bacia do Pampa. Havendo já alguns processos mais avançados como os da ETE Luiz Rau, há contestação no Poder Judiciário dos laudos anteriormente apresentados pela COMUSA, evidenciando a necessidade de que haja profissional capacitado e experiente para gerar os laudos e assessorar a Assessoria Jurídica.

1.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

Id do PCA no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP):

09509569000151-0-000001/2025;

Data de Publicação no PNCP: 28/10/2024;

Id do item no PCA: 1678,1679,1680,1681,1682,1673,1674,1675,1676,1677.

1.8. Os serviços deverão, obrigatoriamente, seguir as especificações e quantidades

Credenciamento n.º 2/2025 - Laudos de avaliação para imóveis de interesse da COMUSA e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais

13

constantes neste Termo de Referência, conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Especificação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-01 Apartamento, Casa, Sala ou pavimento corrido até 200 m², Terreno até 1.000 m², Vaga de garagem	unidade	33	1.517,28
2	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-02 Galpão com até 2.000 m² de área construída, Loja, Prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com até 2.000 m² de área construída, Sala ou pavimento corrido acima de 200 m², Terreno com área acima de 1.000m² até 10.000 m²	Unidade	4	1.778,88
3	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-03 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 2.000 m² até 5.000 m² ou com área de terreno acima de 3.000 m² até 10.000 m², Terreno com área acima de 10.000 m² até 20.000 m²	Unidade	3	2.197,44
4	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-04 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 5.000 m² até 20.000 m² ou com área de terreno acima de 10.000 m² até 30.000 m², Terreno com área acima de 20.000 m² até 60.000 m²	Unidade	2	3.557,76
5	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-05 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 20.000 m² até 60.000 m² ou com área de terreno acima de 30.000 m² até 100.000 m², Terreno com área acima de 60.000 m² até 180.000 m²	Unidade	1	6.592,32
6	Assistência Técnica Judicial AVA-01 Apartamento, Casa, Sala ou pavimento corrido até 200 m², Terreno até 1.000 m², Vaga de garagem	Unidade	5	1.621,92
7	Assistência Técnica Judicial AVA-02 Galpão com até 2.000 m² de área construída, Loja, Prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com até 2.000 m² de área construída, Sala ou pavimento corrido acima de 200 m², Terreno com área acima de 1.000m² até 10.000 m²	Unidade	3	1.621,92
8	Assistência Técnica Judicial AVA-03 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 2.000 m² até 5.000 m² ou com área de terreno acima de 3.000 m² até 10.000 m², Terreno com área acima de 10.000 m² até 20.000 m²	Unidade	2	1.621,92
9	Assistência Técnica Judicial AVA-04 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 5.000 m² até 20.000 m² ou com área de terreno acima de 10.000 m² até 30.000 m², Terreno com área acima de 20.000 m² até 60.000 m²	Unidade	1	1.621,92
10	Assistência Técnica Judicial AVA-05 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 20.000 m² até 60.000 m² ou com área de terreno acima de 30.000 m² até 100.000 m², Terreno com área acima de 60.000 m² até 180.000 m²	Unidade	1	1.621,92
TOTAL				R\$ 96.948,96

1.8.1. O custo estimado total das contratações é de R\$ 96.948,96 (noventa e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), conforme valores unitários apostos na tabela acima.

1.8.2. As interessadas se credenciam para a totalidade dos serviços descritos na Tabela 1 deste Termo de Referência.

1.8.2.1. As contratações foram estruturadas com a divisão por uma unidade de cada serviço, a fim de assegurar maior flexibilidade, economicidade e melhor alocação dos recursos públicos. Essa forma de parcelamento observa as diretrizes do artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, promovendo ampla participação de interessados, evitando restrições indevidas à competitividade e permitindo o atendimento mais eficiente e específico das necessidades

da COMUSA.

1.8.2.2. As demandas serão distribuídas conforme critérios objetivos definidos no item 12 do Edital.

1.8.3. A contratação visa o credenciamento de profissionais ou empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos de avaliação de imóveis urbanos e assessoria técnica judicial, conforme as quantidades e serviços descritos abaixo:

1.8.4. **Avaliação de Imóveis Urbanos (Laudo Completo):**

1.8.4.1. **AVA-01:** 33 laudos para apartamentos, casas, salas ou pavimentos corridos até 200 m², terrenos até 1.000 m², e vagas de garagem.

1.8.4.2. **AVA-02:** 4 laudos para galpões com até 2.000 m² de área construída, lojas, prédios comerciais, industriais, mistos ou residenciais com até 2.000 m² de área construída, salas ou pavimentos corridos acima de 200 m², terrenos de 1.000 m² a 10.000 m².

1.8.4.3. **AVA-03:** 3 laudos para complexos industriais, conjuntos residenciais, edifícios-garagem, galpões, prédios comerciais ou industriais, com área construída de 2.000 m² a 5.000 m² ou terrenos de 3.000 m² a 10.000 m².

1.8.4.4. **AVA-04:** 2 laudos para complexos industriais ou conjuntos residenciais com área construída de 5.000 m² a 20.000 m² ou terrenos de 10.000 m² a 30.000 m².

1.8.4.5. **AVA-05:** 1 laudo para complexos industriais ou conjuntos residenciais com área construída de 20.000 m² a 60.000 m² ou terrenos de 30.000 m² a 100.000 m².

1.8.5. **Assistência Técnica Judicial:**

1.8.5.1. **AVA-01:** 5 processos de assistência técnica para apartamentos, casas, salas ou pavimentos corridos até 200 m², terrenos até 1.000 m², e vagas de garagem.

1.8.5.2. **AVA-02:** 3 processos para galpões com até 2.000 m² de área construída, lojas, prédios comerciais, industriais, mistos ou residenciais com até 2.000 m² de área construída, salas ou pavimentos corridos acima de 200 m², terrenos de 1.000 m² a 10.000 m².

1.8.5.3. **AVA-03:** 2 processos para complexos industriais, conjuntos residenciais, edifícios-garagem, galpões, prédios comerciais ou industriais, com área construída de 2.000 m² a 5.000 m² ou terrenos de 3.000 m² a 10.000 m².

1.8.5.4. **AVA-04:** 1 processo para complexos industriais ou conjuntos residenciais com área construída de 5.000 m² a 20.000 m² ou terrenos de 10.000 m² a 30.000 m².

1.8.5.5. **AVA-05:** 1 processo para complexos industriais ou conjuntos residenciais com área construída de 20.000 m² a 60.000 m² ou terrenos de 30.000 m² a 100.000 m².

1.9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratação tem como objetivo atender ao interesse público, considerando a necessidade de uma empresa ou profissional especializado para acompanhar a Assessoria Jurídica da COMUSA nos processos de desapropriação de imóveis destinados às Obras Públicas desta Autarquia, no município de Novo Hamburgo. Além disso, essa contratação poderá ser essencial para auxiliar em eventuais perícias quando a Autarquia for demandada a se manifestar judicialmente.

A licitante deverá dispor de profissionais qualificados e experientes, atualizados com as normas técnicas e a legislação pertinente. Tal exigência garante que todas as avaliações sejam conduzidas em conformidade com as diretrizes estabelecidas, resultando em laudos e pareceres técnicos de alta qualidade, precisão e confiabilidade.

Ademais, é imprescindível que a licitante possua recursos técnicos adequados para realizar avaliações abrangentes. Isso inclui ferramentas de análise de mercado e acesso a informações atualizadas sobre transações imobiliárias, contribuindo significativamente para a elaboração de pareceres fundamentados e confiáveis.

Outro benefício importante é a capacidade da empresa ou profissional contratado de lidar com diversos tipos de imóveis e situações, incluindo avaliações de propriedades comerciais, residenciais, industriais, rurais, glebas e terrenos. Essa versatilidade é essencial para garantir análises que considerem as particularidades e características relevantes de cada

tipo de propriedade.

Além disso, é necessário que o contratado forneça suporte técnico em ações judiciais, envolvendo a elaboração de quesitos e laudos periciais, quando solicitado. Para tanto, exige-se expertise comprovada nessa área específica.

1.10. ADJUDICAÇÃO: O credenciamento utiliza adjudicação múltipla e não exclusiva, permitindo que vários prestadores de serviços sejam habilitados, credenciados e, por fim, contratados, conforme a necessidade da COMUSA.

1.11. FORMA DE EXECUÇÃO: Execução Indireta.

1.12. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

1.13. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A critério da **COMUSA**, o objeto da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com os artigos 124, inc. I, e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) Avaliação de Imóveis Urbanos (Laudo Completo): Os serviços de avaliação de imóveis urbanos consistem na elaboração de laudos técnicos completos, seguindo rigorosamente as normas da NBR 14653-2, e devem incluir, mas não se limitando a:

I - Identificação detalhada do imóvel, incluindo a localização, área construída, e tipo de uso (residencial, comercial, industrial).

II - Aplicação de metodologias reconhecidas como Método Comparativo de Dados de Mercado, Método Evolutivo, ou Método Involutivo, conforme o tipo de imóvel.

III - Realização de vistoria técnica e levantamento fotográfico, com a descrição das condições do imóvel.

IV - Elaboração de laudo técnico final com a valoração detalhada, incluindo memoriais de cálculo, descrição das benfeitorias e valor de mercado.

V - Todos os laudos devem ser assinados por profissionais qualificados, com ART ou RRT registrada no CREA ou CAU.

A COMUSA identificará por meio de ordem de serviço o escopo dos serviços com informações do lote/área a ser analisada.

b) Assistência Técnica Judicial. A assistência técnica judicial inclui o suporte especializado em processos judiciais relacionados a desapropriações e questões imobiliárias. As atividades envolvem:

VI - Análise crítica de laudos técnicos existentes, elaboração de pareceres sobre sua adequação e sugestões de ajustes.

VII - Elaboração de pareceres técnicos e quesitos para as perícias judiciais, visando a defesa dos interesses da COMUSA.

VIII - Acompanhamento das perícias judiciais e fornecimento de suporte técnico contínuo à equipe jurídica da COMUSA.

IX - Elaboração de relatórios detalhados, com toda a fundamentação técnica e legal necessária para a efetiva atuação da COMUSA no processo judicial.

X - Todos os pareceres e documentos devem ser assinados por profissionais com ART ou RRT registrada no CREA ou CAU

2.1. Condições de execução:

2.1.1. Os serviços a serem prestados pelos profissionais credenciados deverão ser executados conforme os prazos estabelecidos abaixo:

a) Avaliação de Imóveis Urbanos (Laudo Completo): O prazo para entrega do laudo completo de avaliação imobiliária será de **5 dias úteis**, a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

b) Assistência Técnica Judicial: O prazo para entrega da assistência técnica judicial (elaboração de pareceres, análise de laudos, elaboração de quesitos e relatórios) será de **5**

dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

2.1.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente da COMUSA, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela CONTRATADA antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

2.1.3. Na análise do pedido, a COMUSA observará se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, sendo que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

2.1.4. O não cumprimento dos prazos previstos para execução dos serviços, total ou parcialmente, será enquadrado nos termos da Cláusula de penalidades constante neste Contrato. Não havendo o atendimento no prazo, a COMUSA se reserva ao direito contratar o próximo profissional da fila de credenciados.

2.1.5. Os prazos de recebimento provisório e definitivo não estão incluídos no prazo total estabelecido para a execução do objeto.

2.1.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar equipe técnica, a partir da assinatura do contrato, constituída de no mínimo 01 Engenheiro Civil ou 01 Arquiteto, devidamente registrado no CREA/CAU. O responsável técnico indicado na fase de habilitação deverá fazer parte da equipe durante toda a execução do Contrato. No caso de necessidade de substituição de qualquer membro da equipe, o fato deverá ser previamente comunicado à COMUSA, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo profissional com experiência equivalente ou superior para avaliação da CONTRATADA e com antecedência mínima de 7 (sete) dias à substituição, a ser aprovado pela COMUSA.

2.1.7. A CONTRATADA manterá, em cada frente de serviço, obrigatoriamente um encarregado representante da CONTRATADA, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços.

2.1.8. O Responsável Técnico e o Corresponsável, quando for o caso (comprovado por Atestado de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT), prestará à Fiscalização da COMUSA, juntamente com o encarregado, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de serviço, a sua programação, as peculiaridades de cada fase e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

2.1.9. A empresa CONTRATADA deverá recolher ART/RRT junto ao CREA-RS/CAU-RS, responsabilizando-se pela execução em acordo com as normas vigentes.

2.1.10. Horário de prestação de serviços: a critério da CONTRATADA.

2.1.11. A rotatividade entre credenciados permite a atuação de diferentes profissionais, sem que haja necessidade de abertura de processo licitatório específico.

2.1.12. Os credenciados serão convocados conforme a demanda dos serviços requeridos, observando sempre a ordem estabelecida pelas normas do edital.

2.1.13. Os serviços deverão ser prestados no Município de Novo Hamburgo/RS.

2.1.14. As despesas com deslocamentos, transporte, hospedagem, alimentação, impressões e equipamentos serão de inteira responsabilidade do credenciado, uma vez que os preços propostos são finais, não se admitindo quaisquer acréscimos ou acessórios, conforme previsto no Termo de Credenciamento e no Contrato.

2.2. EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE: Os serviços desta contratação deverão, obrigatoriamente, atender às especificações técnicas e exigências descritas neste TR. Em caso de não conformidade, a **CONTRATADA** terá prazo para realizar as modificações solicitadas pela equipe técnica da **COMUSA**. Se a **CONTRATADA** não tomar as devidas providências para sanar as falhas apontadas pela **AUTARQUIA**, o Contrato poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto na Cláusula Contratual da Rescisão, ensejando, também, a aplicação da penalidade contratualmente prevista.

2.3. SUBCONTRATAÇÃO: Será vedada a subcontratação do objeto deste TR, tendo em vista que os serviços necessários para comprovação de capacitação técnica do objeto

principal estão relacionados com a maioria dos demais itens da planilha orçamentária. Sendo inviável a subcontratação conforme tenha sido exigida a apresentação de atestados para a comprovação de execução de serviço com características semelhantes, como requisito de habilitação técnico-operacional. (Acórdão 3.144/2011, TCU – Plenário).

2.4. CONSÓRCIO: Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que os serviços solicitados têm baixa complexidade e podem ser executados por empresas não consorciadas, conforme pesquisa de mercado.

2.5. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.5.1. O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, ficando permanente aberto neste período, e deverá ser republicado para ingresso novos interessados, a critério da COMUSA, conforme art. 68, §6º, do Decreto Municipal n. 10.652/2023.

2.5.2. O prazo de validade do credenciamento será indeterminado, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado.

a) Em caso de assinatura digital do Termo de Credenciamento, a vigência iniciará na data de aposição da última assinatura.

b) A CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.6. PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

2.6.1. A vigência do contrato será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, conforme as condições de execução e conveniência para a administração.

b) Em caso de assinatura digital, a vigência iniciará na data de aposição da última assinatura.

c) A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.6.2. Os prazos para a execução encontram-se previstos nas especificações dos serviços.

2.6.3. Os prazos de vigência do Contrato e de execução do serviço serão automaticamente prorrogados, independentemente de termo aditivo contratual, quando o objeto não for concluído no período fixado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste Termo de Referência e no Contrato, nos termos e condições do art. 6º, inc. XVII, e art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

a) O registro da prorrogação deverá ser formalizado por simples apostila assinada pelo Gestor do Contrato, pelo Diretor Técnico e pelo Diretor-Geral, podendo ser posterior à prorrogação automática.

2.7. OBRIGAÇÕES

2.7.1. PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

a) Incumbe à COMUSA e à CONTRATADA, **sempre que aplicável**, atuar na execução do Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), independente de declaração à aceitação expressa;

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

d) A COMUSA deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas

em que houver a necessidade de guarda da documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

f) É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

g) A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

h) A COMUSA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento deste subitem, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

i) A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela COMUSA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

m) Os contratos de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

2.7.2. Da CONTRATADA:

a) Cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Termo de Referência e o Contrato, de modo a cumprir os prazos e preços previstos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

b) Manter preposto aceito pela COMUSA para representar a CONTRATADA na execução do Contrato;

c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela COMUSA, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;

d) Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à COMUSA ou a terceiros;

e) Arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos e quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados por seus prepostos e/ou empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da COMUSA e de terceiros, garantindo à COMUSA direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais;

f) Executar os serviços descritos neste Termo de Referência e responsabilizar-se integralmente (direta e indiretamente) pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

g) Analisar e estudar todos os documentos fornecidos pela COMUSA, para execução do objeto do contrato, não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos;

h) Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive normas de segurança do trabalho;

i) Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior, e sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo Fiscal ou Gestor do Contrato da COMUSA;

j) A partir do início da execução do serviço, a CONTRATADA será responsável pela sinalização do local e por quaisquer danos ocorridos à COMUSA e aos seus servidores, seus empregados e terceiros em geral;

- k)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- m)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- n)** Incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus empregados quando em serviço;
- o)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- p)** Manter o número de funcionários suficiente para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal;
- q)** Prestar as informações ou disponibilizar documentos solicitados pela COMUSA dentro dos prazos estipulados, garantindo-lhe o acesso ao local dos trabalhos;
- r)** Permitir o acompanhamento e inspeção de qualquer serviço pelo Gestor do Contrato ou qualquer auxiliar de fiscalização da COMUSA, sempre que este julgar necessário;
- s)** Afastar das atividades relacionadas ao objeto do Contrato em 24 (vinte e quatro) horas o funcionário cuja permanência em serviço seja julgada inconveniente, a critério da COMUSA, por motivo de ordem técnica ou disciplinar;
- t)** A CONTRATADA obriga-se a manter responsável que deverá possuir os conhecimentos, capacidade profissional, autonomia e autoridade para solucionar, local e imediatamente, qualquer evento relacionado com os serviços contratados, bem como verificar o bom andamento dos mesmos e zelar pela disciplina dos funcionários com relação à cortesia e respeito no relacionamento com os usuários e terceiros;
- u)** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- v)** Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer irregularidade ou ocorrência anormal observada durante a prestação dos serviços, ou acidente que se verifique no local dos serviços, se for o caso;
- w)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à COMUSA ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela COMUSA, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;
- x)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da COMUSA ou do Fiscal ou do Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- y)** Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de secretários municipais e de Vereadores do Município de Novo Hamburgo, conforme artigo 71, §10º da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo;
- z)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à COMUSA;
- aa)** Paralisar, por determinação da COMUSA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou

bens de terceiros;

bb) Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

cc) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

dd) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

I - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a alínea acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

ee) Manter a discricção sobre todo e qualquer assunto de interesse da COMUSA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

ff) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e cumprir as seguintes obrigações de confidencialidade:

I - A CONTRATADA deverá incluir cláusula de confidencialidade da informação no contrato de pessoal;

II - Quaisquer informações ou materiais que a COMUSA ponha à disposição ou entregue à CONTRATADA para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela CONTRATADA, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de proteção de dados de caráter pessoal (privacidade);

III - A CONTRATADA se obriga a destruir toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço após a finalização do mesmo, ou mediante o requerimento por escrito, puro e simples da COMUSA, reservando-se a esta o direito de verificar a total destruição dos mesmos;

IV - O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão após o término do Contrato, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos;

V - A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da COMUSA, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do Contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela COMUSA, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a COMUSA pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a Autarquia de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

2.7.3. Da COMUSA:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência e as cláusulas contratuais;

b) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

c) Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão e normas internas vigentes;

d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

e) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, de acordo com as condições pactuadas no Termo de Referência e no Contrato;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato e das obrigações, incluindo os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 12 do Decreto Municipal n.º 10.652/2023;
- h) A COMUSA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - l - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a COMUSA;
- j) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- k) Aplicar penalidades à CONTRATADA previstas na lei e no Contrato, quando for o caso;
- l) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - l - A COMUSA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- n) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias;
- o) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de cláusulas contratuais.

2.7.4. A COMUSA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação. As documentações e tramitações devem preferencialmente ocorrer de forma digital, exceto quando solicitado pela COMUSA.

3 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Para a participação neste procedimento auxiliar, os interessados deverão apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CRFB/88 e qualificação técnica conforme segue:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. Inscrição, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, sendo:

- a) No caso em empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- c) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de ser participante sucursal, filial ou agência de sociedade simples ou empresária:

inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.1.2. Os documentos supra deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.3. Nos casos de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: além do ato constitutivo na forma das alíneas anteriores, deverá apresentar Certidão de Enquadramento de ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, onde a empresa está sediada, atualizada, ou seja, com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o início da Sessão Pública.

a) No caso de Microempreendedor Individual: o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI comprovará o enquadramento como Microempresa, não sendo exigido o documento descrito no subitem 3.1.3.

b) A proponente que deixar de comprovar a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através do documento relacionado no subitem 3.1.3 ou na alínea “a” supra, permanecerá no certame, mas não fará jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Municipal n.º 2.020/2009.

3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, que poderá ser extraída pelo site www.gov.br/receitafederal/pt-br;

c) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que poderá ser extraída pelo site www.caixa.gov.br;

d) Certidão que prove a regularidade relativa aos débitos trabalhistas, que poderá ser expedida pelo site www.tst.jus.br;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, da jurisdição fiscal da empresa licitante, na forma da lei;

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal da empresa licitante, na forma da lei;

f.1) Havendo no Município Certidões Negativas de Débito Mobiliário e Imobiliário, a licitante deverá apresentar ambas. No caso de não possuir Certidão Imobiliária, a licitante deverá apresentar comprovante do órgão municipal de que não possui imóvel no local.

3.2.1. Toda certidão que não conter prazo de validade estipulado em seu corpo, será considerada como válida por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor ou sede da licitante, caso se trate de sociedade simples, com data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.3.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor ou vara especializada da Comarca da sede da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Credenciamento n.º 2/2025 - Laudos de avaliação para imóveis de interesse da COMUSA e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais

23

3.4.1. REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA EM ENTIDADE PROFISSIONAL

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade: Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do responsável técnico ou documentos equivalentes que comprovem o registro de ambos (empresa e responsável técnico) na entidade profissional competente.

Caso a empresa e/ou seu responsável técnico apresentem inscrição em Conselho de classe de outra região, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva certidão com o visto do Conselho de Classe da circunscrição do Rio Grande do Sul, no ato da assinatura do contrato (no caso do CREA, conforme art. 4º da Resolução nº. 266/79 – CONFEA e Informativo de Jurisprudência de Licitações e Contratos nº. 20 do Tribunal de Contas da União), conforme aplicável.

3.4.2. ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa deverá entregar Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo Conselho profissional competente, que comprove(m) aptidão da empresa para execução de serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Descrição dos Serviços	Quantidades Mínimas
Laudo de avaliação completo de imóvel urbano, com a utilização de inferência estatística, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhado de respectiva ART/RRT.	1,00
Laudo de avaliação com a utilização de Método Evolutivo (com uso de inferência estatística), segundo a NBR 14653-2, acompanhado da respectiva ART/RRT	1,00
Laudo de avaliação com a utilização de Método Involutivo ou Avaliação Econômica de Empreendimento (com uso de inferência estatística), segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido o grau de fundamentação II acompanhado da respectiva ART/RRT.	1,00

*As quantidades mínimas para comprovação técnica visam atestar a qualificação técnica e sem haver necessidade de aferir a capacidade de comportar o volume de trabalho.

3.4.3. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL EM ENTIDADE PROFISSIONAL

3.4.3.1 Registro ou inscrição do(s) profissional(is) abaixo indicado(s) na entidade profissional _____, em plena validade.

O(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devem apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- a) _____ (nome do profissional), _____ (profissão: Engenheiro Civil, Arquiteto), registro profissional _____ (CREA/RS, CAU/RS): serviços de xxxxxxxx.
- b) _____ (nome do profissional), _____ (profissão: Engenheiro Civil, Arquiteto), registro profissional _____ (CREA/RS, CAU/RS): serviços de xxxxxxxx.
- c) _____ (nome do profissional), _____ (profissão: Engenheiro Civil, Arquiteto), registro profissional _____ (CREA/RS, CAU/RS): serviços de xxxxxxxx.

3.4.3.2 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do Contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela COMUSA.

DA JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

De acordo com o Decreto Federal 23.569, de 11/12/33, a Lei Federal 5.194, de 24/12/66, e Resoluções 218/73, 345/90 e 1.010 e 1.129/20 do Confea/ Crea, e conforme Lei Federal 12.378, de 31/12/2010, a execução das avaliações cabe exclusivamente aos profissionais legalmente habilitados pelos sistemas Confea/CREA e CAU. Objetivando certificar a habilitação e aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto,

a documentação solicitada é autorizada pelo Artigo 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do Contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela COMUSA.

3.4.4. **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES**

Não é obrigatória a realização de visita técnica na COMUSA. Neste caso, a empresa deve apresentar a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES**, conforme o modelo que anexado no Edital. No entanto, caso as empresas tenham interesse em realizar visita técnica, a mesma poderá ser agendada através do(s) e-mail(s) dcristiano@comusa.rs.gov.br e projetos@comusa.rs.gov.br, ou pelo(s) telefone(s) (51) 30361121 ramal 1152.

a) As visitas de avaliação aos locais de execução do serviço a ser contratado deverão ocorrer no horário compreendido das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segundas às sextas-feiras. Nos meses de dezembro a fevereiro, a COMUSA terá horário diferenciado nas segundas e sextas-feiras, sendo nas segundas das 12h às 18h e nas sextas das 08h às 14h.

b) A empresa deverá trazer na Visita Técnica duas cópias preenchidas do Atestado, conforme o modelo que integra o ANEXO deste Termo de Referência.

c) Serão disponibilizados data e horários diferentes aos interessados em realizar a visita técnica.

d) **Não serão realizadas visitas técnicas na data de abertura da sessão pública.**

e) Alertamos que a empresa não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste certame.

f) O Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Ciência das Condições será parte integrante da “documentação de habilitação” durante o processo licitatório e a empresa que não apresentar um destes documentos será automaticamente inabilitada.

3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

4 - GARANTIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), durante o qual subsistirá sua responsabilidade:

a) Pela solidez, segurança e qualidade do objeto contratado, assim em razão dos serviços prestados;

b) Pelos danos pessoais e materiais causados à COMUSA e aos seus servidores, bem assim a terceiros em geral, por empregados ou prepostos da CONTRATADA, decorrentes dos produtos utilizados e serviços prestados;

c) Pelo pagamento de todas as quantias devidas e/ou decorrentes de mão de obra, materiais, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, deslocamentos, transporte e descarga, alimentação, instalações, equipamentos, seguros, licenças, dentre outros, pertinentes à execução do objeto contratado, à sua substituição e a reparação do mesmo;

d) Pelos defeitos e imperfeições verificados nos serviços/produtos fornecidos, total e/ou parcialmente, não relacionados com a segurança e solidez do objeto contratado;

e) Pelos danos causados por fato do serviço/produto ou vício oculto, a contar da verificação do dano.

4.2. O profissional credenciado será responsável pela qualidade técnica e pela conformidade dos laudos e pareceres emitidos de acordo com as normas aplicáveis, especialmente a NBR 14653-2 para avaliações imobiliárias.

4.3. Caso a COMUSA identifique erros técnicos ou omissões relevantes nos documentos apresentados, poderá exigir revisão e correção do serviço, sem custos adicionais, dentro do prazo máximo de 05 dias úteis.

4.4. A reincidência de erros que comprometam a confiabilidade das avaliações poderá

resultar em advertência, suspensão ou descredenciamento, conforme previsto no regulamento do credenciamento.

4.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5 - PAGAMENTO

5.1. Laudos

5.1.1. O pagamento pelo laudo de avaliação de imóveis em cada processo será realizado em parcela única, a serem pagas após a entrega e conferência do atendimento às normas e especificações.

5.2. Assessoria

5.2.1. O pagamento pela assistência pericial prestada em cada processo será realizado em três parcelas, a serem pagas da seguinte forma:

5.2.2. a) 1ª parcela: 40% (quarenta por cento) do valor da perícia no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo pelo gestor do Contrato da COMUSA da nota fiscal de acompanhamento da perícia judicial pelo Assistente Técnico;

5.2.3. b) 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor da perícia no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo pelo gestor do Contrato da COMUSA da nota fiscal da entrega do laudo do assistente pericial;

5.2.4. c) 3ª parcela: 10% (dez por cento) do valor da perícia no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo pelo gestor do Contrato da COMUSA da nota fiscal da entrega de laudo complementar.

5.2.5. Caso não haja a necessidade de elaboração dos quesitos complementares, nem a realização de complementação da perícia, a 3ª parcela será paga com o encerramento da prova pericial ou da contratação, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal pelo gestor do Contrato da COMUSA.

5.2.6. No caso de elaboração de quesitos iniciais, sem o andamento das demais fases da perícia, será pago 10% (dez por cento) do valor da perícia com o encerramento da prova pericial ou da contratação, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal pelo gestor do Contrato da COMUSA.

5.2.7. No caso de reanálise e eventuais considerações acerca dos laudos periciais já existentes nos processos judiciais, elaborados por profissional anteriormente contratado pela COMUSA, será pago 10% (dez por cento) do valor da perícia com o encerramento da prova pericial ou da contratação, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal pelo gestor do Contrato da COMUSA.

5.2.8. Será paga somente uma perícia por processo judicial. Todo e qualquer tipo de complementação que se faça necessário estará incluído no valor da perícia.

5.3. PREÇOS: Os preços apresentados são expressos em reais (R\$) e serão finais, não sendo devidos pela COMUSA quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.3.1. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o Imposto de Renda na Fonte, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço executado ou em decorrência dele.

5.3.2. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes da presente contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.3.3. **REAJUSTE:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da COMUSA, em 08/07/2026.

a) Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela COMUSA, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a COMUSA pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- d) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- e) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste será realizado por apostilamento.

5.4. PRAZO DE RECEBIMENTO: A Fiscalização da COMUSA procederá a conferência dos serviços prestados, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantidades, tudo em conformidade com este Termo de Referência. O objeto será recebido:

- a)** Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de término da execução, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b)** Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, em até 10 (dez) dias, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.5. PRAZO DE PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal pelo gestor do Contrato da COMUSA, referente aos serviços prestados no mês anterior.

5.5.1. Entregar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos, com validade mínima de 15 (quinze) dias:

- a)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.5.2. No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste Termo de Referência e no Contrato, a COMUSA fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas neste Termo de Referência e/ou Contrato.

5.5.3. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Termo de Referência e/ou Contrato.

5.5.4. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto do servidor da COMUSA e da aprovação do respectivo superior hierárquico.

5.5.5. À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto de duplicatas ou outros títulos cambiariformes emitidos, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, qual seja, diretamente na COMUSA.

5.5.6. A CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

5.5.7. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês, a título de compensação financeira.

5.6. NOTAS FISCAIS: As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando

acompanhadas do atesto do servidor da COMUSA e aprovação do respectivo superior hierárquico.

5.6.1. As notas fiscais eletrônicas, quando for o caso, dos serviços prestados deverão ser encaminhadas para o(s) e-mail(s) dcristiano@comusa.rs.gov.br e projetos@comusa.rs.gov.br.

7.1 PENALIDADES: Pelo inadimplemento das obrigações, os INTERESSADOS, CREDENCIADOS ou CONTRATADAS, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no Edital e no Contrato.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a COMUSA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A COMUSA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a COMUSA poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução física do Contrato, sendo o responsável direto pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do Contrato ocorre conforme a especificação predeterminada, e especialmente:

a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

c) Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em Contrato;

d) Adotar as medidas preventivas de controle dos Contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

e) Conferir e certificar as notas fiscais relativas às aquisições, serviços ou obras;

f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;

g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

i) Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

j) Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

k) Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

- l) Verificar a correta aplicação dos materiais;
- m) Realizar o recebimento do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando for o caso;
- n) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- o) Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA, quando couber;
- p) Auxiliar o Gestor nas avaliações do desempenho da CONTRATADA na execução do objeto;
- q) Outras atividades compatíveis com a função.

6.8. O Gestor de Contratos será responsável por gerenciar as relações firmadas com a CONTRATADA analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Administração Municipal, e especialmente:

- a) Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- c) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do Contrato;
- d) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- f) Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- g) Preencher a avaliação de desempenho contratual da CONTRATADA;
- h) Outras atividades compatíveis com a função.

6.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da COMUSA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.10. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela COMUSA no local do serviço para representá-la na execução do Contrato.

6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela COMUSA, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.11. GESTOR(A): A COMUSA designa como Gestor(a) do serviço o(a) servidor(a) **Daiane Fernandes Emmanuel**, Engenheira Civil, matrícula n.º 711.

6.12. FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: A COMUSA designa como Fiscal Técnico e Administrativo do serviço o(a) servidor(a) **Daniel Cristiano Wrasse**, Engenheiro Civil, matrícula n.º 859/2.

6.13. FISCAL SETORIAL: A COMUSA designa como Fiscal Setorial do serviço o(a) servidor(a) **Marco A. Flores da Cunha**, Advogado, matrícula n.º 499.

7 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos financeiros correrão à(s) conta(s) dos créditos abaixo discriminados:

Código Reduzido: 11
Órgão: 23 - COMUSA - Serviços Água e Esgoto de Novo Hamburgo
Unidade: 2 - Área Administrativa
Ação: 2290 - Área Administrativa
Vínculo: 15010400 - Autarquias e Fundações - Exercício
Subelemento: 33390360600000000000 - Servicos tecnicos profissionais

Código Reduzido: 119
Órgão: 23 - COMUSA - Serviços Água e Esgoto de Novo Hamburgo
Unidade: 4 - Área Operacional
Ação: 3193 - Ampliação SES (Infraestrutura ETES)
Vínculo: 15010400 - Autarquias e Fundações - Exercício
Subelemento: 34490390500000000000 - Serviços Técnicos Profissionais-PJ

8 - ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Qualquer atestado relativo aos serviços executados do presente objeto pela CONTRATADA, somente será emitido pela COMUSA após o Recebimento Definitivo do mesmo, e de acordo com os itens e as quantidades efetivamente realizados.

ANEXO II
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025 – REPUBLICAÇÃO – COMUSA
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público n.º 2/2025 – REPUBLICAÇÃO – COMUSA

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
E-mail:	
Pessoa para contato:	
Telefone da pessoa para contato:	
Responsável(eis) para firmar contrato:	

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome:	
RG:	CPF:
Formação:	
Nº CREA/CAU:	UF do CREA/CAU:

A empresa acima identificada vem, por meio deste, requerer o seu credenciamento para **prestação dos serviços de arquitetura ou engenharia para serviço técnico-profissional de emissão de laudos de avaliação para imóveis de interesse da COMUSA e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais**, de acordo com as regras e especificações previstas no Edital de Chamamento Público n. 2/2025 e respectivos Anexos.

Data, carimbo e assinatura do interessado
_____/_____/_____
_____ Assinatura e carimbo

ANEXO III
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025 – REPUBLICAÇÃO – COMUSA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Chamamento Público n.º 2/2025 – REPUBLICAÇÃO – COMUSA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____ declara que o/a(s) _____ (profissão e nome), registro no _____ (CREA/RS / CAU/RS) n.º _____ será(ão) o(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelos serviços a serem prestados, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo respectivo conselho por execução de serviço de características semelhantes ao abaixo indicado:

a) _____.

O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverão participar do serviço objeto do Contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela COMUSA.

(Local e data): _____

(NOME)
Representante do Interessado

ANEXO IV
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025 – REPUBLICAÇÃO – COMUSA
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Chamamento Público n.º 2/2025 – REPUBLICAÇÃO – COMUSA

Declaro, para fins de participação em procedimento auxiliar para a **emissão de laudos de avaliação para imóveis e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas do ANEXO I do Edital, que o(a) Sr(a). _____ (nome do(a) representante da empresa), identidade nº. _____ / _____ (UF), representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, efetuou visita técnica nas dependências da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, verificando e tomando conhecimento de todas as características e especificações do Anexo I – Termo de Referência do **Chamamento Público n.º. 2/2025**, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento sobre o assunto.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 20__.

COMUSA
(Carimbo e assinatura do servidor responsável)

(NOME)
Representante do Interessado

ANEXO V
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025 – REPUBLICAÇÃO – COMUSA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES

Chamamento Público n.º 2/2025 – REPUBLICAÇÃO – COMUSA

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, vem pela presente informar que optou em não realizar visita técnica nas dependências da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, e que está ciente das condições a serem enfrentadas durante a execução do objeto, bem como das exigências e especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento sobre o assunto, no que diz respeito a **emissão de laudos de avaliação para imóveis e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais**.

(Local e data): _____

(Representante legal): _____
(Assinatura e carimbo)

ANEXO VI
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025 – REPUBLICAÇÃO – COMUSA
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º xxx/20__ - Minuta

A **COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Paulo Roberto Kopschina**, e por seu Diretor Técnico, **Neri Chilanti**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**, e a empresa _____, pessoa jurídica, estabelecida à Av./Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, aqui representada por seu Diretor/Sócio-Administrador/Procurador/Titular, Sr(a). _____, simplesmente denominada **CREDENCIADO**, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, referente ao **Chamamento Público n.º 2/2025**, nos termos autorizados pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 10.652/2023, com aplicação supletiva do Decreto Federal n.º 11.878/2024, conforme processo digital n.º 176658/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Termo de Credenciamento para **eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arquitetura ou engenharia para serviço técnico-profissional de emissão de laudos de avaliação para imóveis de interesse da COMUSA e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais, para a COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, em estrita observância aos termos e condições do Chamamento Público n.º 2/2025, realizado pela COMUSA, e a todas as especificações contidas no procedimento auxiliar a que se refere e seus respectivos Anexos.

1.2. A existência de credenciamento não implicará em contratações que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao **CREDENCIADO** preferência em igualdade de condições.

SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **COMUSA** pagará ao **CREDENCIADO** os valores conforme tabela abaixo, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-01 Apartamento, Casa, Sala ou pavimento corrido até 200 m², Terreno até 1.000 m², Vaga de garagem	unidade	1.517,28
2	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-02 Galpão com até 2.000 m² de área construída, Loja, Prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com até 2.000 m² de área construída, Sala ou pavimento corrido acima de 200 m², Terreno com área acima de 1.000m² até 10.000 m²	Unidade	1.778,88
3	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-03 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 2.000 m² até 5.000 m² ou com área de terreno acima de 3.000 m² até 10.000 m², Terreno com área acima de 10.000 m² até 20.000 m²	Unidade	2.197,44
4	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-04 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 5.000 m² até 20.000 m² ou com área de terreno acima de 10.000 m² até 30.000 m², Terreno com área acima de 20.000 m² até 60.000 m²	Unidade	3.557,76

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
5	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-05 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 20.000 m² até 60.000 m² ou com área de terreno acima de 30.000 m² até 100.000 m², Terreno com área acima de 60.000 m² até 180.000 m²	Unidade	6.592,32
6	Assistência Técnica Judicial AVA-01 Apartamento, Casa, Sala ou pavimento corrido até 200 m², Terreno até 1.000 m², Vaga de garagem	Unidade	1.621,92
7	Assistência Técnica Judicial AVA-02 Galpão com até 2.000 m² de área construída, Loja, Prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com até 2.000 m² de área construída, Sala ou pavimento corrido acima de 200 m², Terreno com área acima de 1.000m² até 10.000 m²	Unidade	1.621,92
8	Assistência Técnica Judicial AVA-03 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 2.000 m² até 5.000 m² ou com área de terreno acima de 3.000 m² até 10.000 m², Terreno com área acima de 10.000 m² até 20.000 m²	Unidade	1.621,92
9	Assistência Técnica Judicial AVA-04 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 5.000 m² até 20.000 m² ou com área de terreno acima de 10.000 m² até 30.000 m², Terreno com área acima de 20.000 m² até 60.000 m²	Unidade	1.621,92
10	Assistência Técnica Judicial AVA-05 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 20.000 m² até 60.000 m² ou com área de terreno acima de 30.000 m² até 100.000 m², Terreno com área acima de 60.000 m² até 180.000 m²	Unidade	1.621,92

2.2. Os preços serão considerados completos e abrangem todos os insumos, tributos, contribuições, custos financeiros, custos com as instalações físicas, equipamentos, impressão, retirada/devolução dos documentos, assim como todas as despesas com mão de obra, testes de qualidade, carga, transporte e descarga, seguros, deslocamentos, estadias, alimentação, e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros do CREDENCIADO.

2.3. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade do CREDENCIADO, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço prestado ou em decorrência dele.

2.4. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do presente Termo, correrão por conta exclusiva do CREDENCIADO.

TERCEIRA: DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, E INSTRUMENTO CONTRATUAL

3.1. Após o deferimento do requerimento de credenciamento, e inclusão na lista de credenciados, o CREDENCIADO será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito e ser excluído automaticamente da lista de credenciados, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela COMUSA.

3.3. A validade do credenciamento será indeterminada e está vinculada à assinatura do Termo de Credenciamento.

3.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou do site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou do site www.comusa.rs.gov.br, no link Institucional – Licitações.

3.5. Caso o CREDENCIADO não tenha interesse em manter-se no credenciamento, deverá comunicar a COMUSA, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.6. Para fins de formalização de contrato, deverá ser obedecida as regras de distribuição de demandas previstas no item 12 do Edital, as quais respeitarão a ordem cronológica crescente de recebimento dos requerimentos de credenciamento e respectivos documentos de habilitação no sistema do site www.portaldecompraspublicas.com.br), exceto as hipóteses descritas nos subitens 9.5 e 9.6 do Edital.

3.7. A contratação com os credenciados será formalizada pela COMUSA por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.8. O instrumento contratual de que trata a subcláusula 3.7 deverá ser assinado dentro do prazo de validade do Termo de Credenciamento.

3.9. O Contrato decorrente do credenciamento terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.10. Na formalização do Contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11. Os Contratos e respectivos instrumentos substitutos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observados os arts. 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

QUARTA: DA ENTREGA, DO TERMO DE RECEBIMENTO E DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2. A Fiscalização da COMUSA procederá a conferência dos serviços prestados, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantidades, tudo em conformidade com o Termo de Referência. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de término da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3. A contratação somente será considerada concluída mediante a prévia aprovação pela área técnica.

4.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante cláusula anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo definido pela Equipe Técnica da COMUSA, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e no Termo de Credenciamento.

4.5. Em cada pedido, o prazo de execução do serviço será em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

a) O prazo estabelecido acima poderá ser antecipado de comum acordo, por solicitação da Autarquia, e/ou prorrogado quando solicitado pela CONTRATADA e desde que ocorra motivo justificado e aceite pela COMUSA.

b) O não cumprimento dos prazos previstos para entrega dos serviços, total ou parcialmente, será enquadrado nos termos da Cláusula de penalidades constante no Edital e/ou Termo de Credenciamento.

c) Os prazos de recebimento provisório e definitivo não estão incluídos no prazo total estabelecido para a entrega do objeto.

4.6. Os pedidos de prestação de serviço serão autorizados, caso a caso, pelo Diretor-Geral ou a quem delegar competência e deverão ser formalizados pela Coordenação de Suprimentos da COMUSA.

4.7. Ao assinar a Termo de Credenciamento, o credenciado obriga-se a atender todas as convocações para assinatura de contrato durante a vigência do Credenciamento, conforme especificações e condições contidas no Edital, em seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à COMUSA.

QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.2. Em cada fornecimento, o pagamento será em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo dos serviços e da nota fiscal pelo Gestor da COMUSA.

5.3. Entregar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos, com validade mínima de 15 (quinze) dias:

- a)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.4. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto do servidor da COMUSA e da aprovação do respectivo superior hierárquico.

5.5. A CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto de duplicatas ou outros títulos cambiariformes emitidos, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, qual seja, diretamente na COMUSA.

5.6. No caso do objeto entregue estar em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências fixadas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, a COMUSA fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas na Termo de Credenciamento.

5.7. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital e/ou no Termo de Credenciamento.

5.8. A CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

5.9. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês, a título de compensação financeira.

5.10. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do atesto do servidor da COMUSA e aprovação do respectivo superior hierárquico.

As notas fiscais eletrônicas, quando for o caso, dos serviços prestados deverão ser encaminhadas para o(s) e-mail(s) dcristiano@comusa.rs.gov.br e projetos@comusa.rs.gov.br.

SEXTA: DA ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS

6.2. Os preços apresentados são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros, custos com as instalações físicas, equipamentos, impressão, retirada/devolução dos documentos, assim como todas as despesas com mão de obra, seguros, deslocamentos, estadias, alimentação, e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.3. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o Imposto de Renda na Fonte, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço executado ou em decorrência dele.

6.4. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado pela COMUSA.

6.6. O orçamento estimado pela COMUSA baseou-se na(s) planilha(s) referencial(is) datada(s) de 08/07/2026.

- 6.1.1. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela COMUSA, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a COMUSA pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

SÉTIMA: DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

- 7.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da COMUSA.
- 7.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 7.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 7.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 7.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 7.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 7.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 7.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 7.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 7.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 7.4.2 e 7.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 7.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 7.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da COMUSA, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor-Geral da COMUSA, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas do Credenciamento os recursos orçamentários da Autarquia COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

NONA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA GESTÃO DO TERMO

- 9.1. A forma de prestação de serviço e o modelo de gestão do termo, assim como os prazos e demais condições do serviço constam no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1. As obrigações das partes constam no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.
- 10.2. Além das obrigações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital, compete à CONTRATADA:

a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente Termo, no todo ou em parte, sob pena de cancelamento do ajuste.

DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do Credenciamento, Contrato ou do instrumento equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do Credenciamento, do Contrato ou do instrumento equivalente que cause grave dano à COMUSA ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Credenciamento, do Contrato ou do instrumento equivalente;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Credenciamento, do Contrato ou do instrumento equivalente;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Credenciamento, do Contrato ou do instrumento equivalente;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas aos CREDENCIADOS, pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

12.2.1.1. Advertência, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do Credenciamento, do Contrato ou do instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

12.2.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subcláusula 12.1 deste Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

12.2.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subcláusula 12.1 deste Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na subcláusula 14.2.2, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

12.2.1.4. Multa:

- a) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da subcláusula 12.1, de 20% a 30% do valor do contrato licitado.
- c) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” da subcláusula 12.1, de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- d) Para infração descrita na alínea “b” da subcláusula 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato ou do instrumento equivalente.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” da subcláusula 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato ou do instrumento equivalente.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” da subcláusula 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato ou do instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à COMUSA (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.4.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.4.1.2. As multas e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUSA à CONTRATADA.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela COMUSA à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e do art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a penalidade multa.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023.

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. A COMUSA deverá, através do Gabinete do Diretor-Geral, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.13. Os débitos da CONTRATADA para com a COMUSA, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela COMUSA decorrentes deste mesmo Credenciamento ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a COMUSA (art. 9º, §6º, da Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023).

12.14. É da competência da COMUSA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo de Credenciamento (art. 4º, inc. XI, da Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. X, da Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023).

DÉCIMA TERCEIRA: DO(A) GESTOR(A) E DO(A) FISCAL

13.1. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Daiane Fernandes Emmanuel**, Engenheira Civil, matrícula n.º 711 como gestor(a) da contratação.

13.2. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Daniel Cristiano Wrasse**, Engenheiro Civil, matrícula n.º 859/2, como fiscal técnico e administrativo da contratação.

13.3. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Marco A. Flores da Cunha**, Advogado, matrícula n.º 499, como fiscal setorial da contratação.

DÉCIMA QUARTA: DA REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplicam-se a este Termo de Credenciamento as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 10.652/2023, e aplicação supletiva do Decreto Federal n.º 11.878/2024, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela COMUSA.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela COMUSA, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos regulamentos federais, na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à COMUSA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Novo Hamburgo, conforme art. 8º, inc. V e VII, do Decreto Municipal n.º 10.677/2023.

DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A COMUSA reserva-se o direito de, ainda, recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

16.2. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Termo de Credenciamento e/ou dos documentos e anexos do Edital que dela fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todas e quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E, por assim estarem justas e pactuadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus jurídicos efeitos, sendo encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Novo Hamburgo/RS, ____ de _____ de 20____.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

Paulo Roberto Kopschina
Diretor-Geral

Neri Chilanti
Diretor Técnico

CONTRATADA
(Empresa Detentora do Preço Registrado)

XXXXXXXXXXXXX
Diretor/Sócio-Administrador/Procurador/Titular

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF n.º:

2) _____
Nome:
CPF n.º:

ANEXO VII
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025 – REPUBLICAÇÃO – COMUSA
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n.º xxx/20__ – Minuta

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Paulo Roberto Kopschina**, e por seu Diretor Técnico, **Neri Chilanti**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**,

e

_____, pessoa jurídica, estabelecida à Av./Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, aqui representada por seu Diretor/Sócio-Administrador/Procurador/Titular, Sr(a). _____, adiante denominada, simplificada, **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si justo e acertado este Contrato para prestação de serviços comuns de arquitetura ou engenharia, tudo em perfeita harmonia com o procedimento auxiliar na modalidade Chamamento Público n.º 2/2025, nos termos autorizados pelo art. 74, inc. IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 10.652/2023, conforme processo digital n.º 17658/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de serviços comuns de arquitetura ou engenharia para serviço técnico-profissional de emissão de laudos de avaliação para imóveis de interesse da COMUSA e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais, para a COMUSA– Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo**, conforme as quantidades e as especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência, em estrita observância aos termos e condições do Chamamento Público n.º 2/2025 realizado pela COMUSA, e a todas as especificações contidas no procedimento auxiliar a que se refere e seus respectivos Anexos.

1.2. O regime de execução é empreitada por preço unitário.

SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a)** Chamamento Público n.º 2/2025, com todos os seus Anexos;
- b)** Requerimento de Credenciamento da Contratada;
- c)** Termo de Credenciado firmado pelo Contratada;
- d)** Requisição n.º 244/2025.

Parágrafo único: Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do Contrato.

3.2. Em caso de assinatura digital, a vigência contratual iniciará na data de aposição da última assinatura.

3.3. O prazo total para a execução do serviço fica estabelecido em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura da Ordem de Início.

3.4. Os prazos de vigência do Contrato e de execução do serviço serão automaticamente prorrogados, independentemente de termo aditivo contratual, quando o objeto não for concluído no período fixado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no Edital e neste Contrato, nos termos e condições do art. 6º, inc. XVII, e art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.5. O registro da prorrogação deverá ser formalizado por simples apostila assinada pelo Gestor do Contrato, pelo Diretor Técnico e pelo Diretor-Geral, podendo ser posterior à prorrogação automática.

QUARTA: DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O regime de execução e o modelo de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de execução dos serviços constam no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

4.2. O modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no ANEXO I - Termo de Referência.

QUINTA: DO PREÇO CONTRATADO

5.1. O valor total da execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme especificações técnicas do Anexo I, do Chamamento Público n.º 2/2025, descritas da seguinte forma:

5.2. Os preços apresentados são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros, custos com as instalações físicas, equipamentos, impressão, retirada/devolução dos documentos, assim como todas as despesas com mão de obra, seguros, deslocamentos, estadias, alimentação, e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.3. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e para fiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o Imposto de Renda na Fonte, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço executado ou em decorrência dele.

5.4. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado pela COMUSA.

a) O orçamento estimado pela COMUSA baseou-se na(s) planilha(s) referencial(is) datada(s) de 08/07/2025.

b) Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela COMUSA, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a COMUSA pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)

que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.

SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Fiscalização da COMUSA procederá a conferência dos serviços prestados, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantidades, tudo em conformidade com o ANEXO I - Termo de Referência do Edital atinente ao presente Contrato. O objeto será recebido:

- c) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de término da execução, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- d) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, em até 10 (dez) dias, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. Os pagamentos serão efetuados da seguinte maneira:

6.2.1. Laudos:

6.2.1.1. O pagamento pelo laudo de avaliação de imóveis em cada processo será realizado em parcela única, a serem pagas após a entrega e conferência do atendimento às normas e especificações.

6.2.2. Assessoria:

6.2.2.1. O pagamento pela assistência pericial prestada em cada processo será realizado em três parcelas, a serem pagas da seguinte forma:

6.2.3. a) 1ª parcela: 40% (quarenta por cento) do valor da perícia no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo pelo gestor do Contrato da COMUSA da nota fiscal de acompanhamento da perícia judicial pelo Assistente Técnico;

6.2.4. b) 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor da perícia no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo pelo gestor do Contrato da COMUSA da nota fiscal da entrega do laudo do assistente pericial;

6.2.5. c) 3ª parcela: 10% (dez por cento) do valor da perícia no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo pelo gestor do Contrato da COMUSA da nota fiscal da entrega de laudo complementar.

6.2.6. Caso não haja a necessidade de elaboração dos quesitos complementares, nem a realização de complementação da perícia, a 3ª parcela será paga com o encerramento da prova pericial ou da contratação, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal pelo gestor do Contrato da COMUSA.

6.2.7. No caso de elaboração de quesitos iniciais, sem o andamento das demais fases da perícia, será pago 10% (dez por cento) do valor da perícia com o encerramento da prova pericial ou da contratação, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal pelo gestor do Contrato da COMUSA.

6.2.8. No caso de reanálise e eventuais considerações acerca dos laudos periciais já existentes nos processos judiciais, elaborados por profissional anteriormente contratado pela COMUSA, será pago 10% (dez por cento) do valor da perícia com o encerramento da prova pericial ou da contratação, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal pelo gestor do Contrato da COMUSA.

6.2.9. Será paga somente uma perícia por processo judicial. Todo e qualquer tipo de complementação que se faça necessário estará incluído no valor da perícia.

6.3. Entregar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos, com validade mínima de 15 (quinze) dias:

- f) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- h) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.4. No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste Contrato e no Edital de Chamamento público a que o mesmo se refere, a COMUSA fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas no Contrato.

6.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

6.6. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto do servidor da COMUSA e da aprovação do respectivo superior hierárquico.

6.7. À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto de duplicatas ou outros títulos cambiais emitidos, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, qual seja, diretamente na COMUSA.

6.8. A CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

6.9. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês, a título de compensação financeira.

6.10. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do atesto do servidor da COMUSA e aprovação do respectivo superior hierárquico.

6.11. As notas fiscais eletrônicas, quando for o caso, dos serviços prestados deverão ser encaminhadas para os e-mails dcristiano@comusa.rs.gov.br e projetos@comusa.rs.gov.br.

SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros correrão à(s) conta(s) dos créditos abaixo discriminados:

Código Reduzido: 11
Órgão: 23 - COMUSA - Serviços Água e Esgoto de Novo Hamburgo
Unidade: 2 - Área Administrativa
Ação: 2290 - Área Administrativa
Vínculo: 15010400 - Autarquias e Fundações - Exercício
Subelemento: 33390360600000000000 - Serviços técnicos profissionais

Código Reduzido: 119
Órgão: 23 - COMUSA - Serviços Água e Esgoto de Novo Hamburgo
Unidade: 4 - Área Operacional
Ação: 3193 - Ampliação SES (Infraestrutura ETEs)
Vínculo: 15010400 - Autarquias e Fundações - Exercício
Subelemento: 34490390500000000000 - Serviços Técnicos Profissionais-PJ

7.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada no início de cada exercício, mediante apostilamento.

OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações das partes constam no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

8.2. Além das obrigações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital, compete à CONTRATADA:

- b)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento auxiliar;
- c)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sob pena

de extinção do ajuste.

DÉCIMA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

- i) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- j) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à COMUSA ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) Der causa à inexecução total do Contrato;
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- n) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subcláusula 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subcláusula 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na subcláusula 11.2.2, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.2.4. Multa:

g) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

h) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da subcláusula 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

i) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” da subcláusula 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

j) Para infração descrita na alínea “b” da subcláusula 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

k) Para infrações descritas na alínea “d” da subcláusula 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

l) Para a infração descrita na alínea “a” da subcláusula 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à COMUSA (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º

14.133/2021).

11.4.2. As multas e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUSA à CONTRATADA.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela COMUSA à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e do art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a penalidade multa.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

f) A natureza e a gravidade da infração cometida;

g) As peculiaridades do caso concreto;

h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. A COMUSA deverá, através do Gabinete do Diretor-Geral, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.13. Os débitos da CONTRATADA para com a COMUSA, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela COMUSA decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a COMUSA (art. 9º, §6º, da Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023).

DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. A critério da COMUSA, o objeto da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com os artigos 124, inc. I, e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da COMUSA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.5. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a COMUSA providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida na subcláusula anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a COMUSA optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

13.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com diretor da COMUSA ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

DÉCIMA QUARTA: DO(A) GESTOR(A) E DO(A) FISCAL

14.1. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Daiane Fernandes Emmanuel**, Engenheira Civil, matrícula n.º 711, como gestor(a) da contratação.

14.2. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Daniel Cristiano Wrasse**, Engenheiro Civil, matrícula n.º 859, como fiscal técnico e administrativo da contratação.

14.3. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Marco A. Flores da Cunha**, Advogado, matrícula n.º 499, como fiscal setorial da contratação.

DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.652/2023, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela COMUSA.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela COMUSA, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos regulamentos federais, na Lei n.º 8.078/1990 (Código

de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à COMUSA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Novo Hamburgo, conforme art. 8º, inc. VII, do Decreto Municipal n.º 10.677/2023.

DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de secretários municipais e de Vereadores do Município de Novo Hamburgo.

17.2. A COMUSA reserva-se o direito de, ainda, recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

17.3. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou dos documentos e anexos do Edital que dele fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todos e quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Novo Hamburgo/RS, ____ de _____ de 20 ____.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

Paulo Roberto Kopschina
Diretor-Geral

Neri Chilanti
Diretor Técnico

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

Diretor/Sócio-Administrador/Procurador/Titular

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF n.º:

2) _____
Nome:
CPF n.º:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025 - COMUSA

A COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada na Avenida Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS, com cadastro fiscal no CNPJ sob n.º 09.509.569/0001-51, em conformidade com a legislação pertinente, torna público, para conhecimento dos interessados, torna pública a realização de procedimento auxiliar para **credenciamento**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, com aplicação subsidiária do Decreto Municipal n.º 10.652/2023 e aplicação supletiva do Decreto Federal n.º 11.878/2024, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei Municipal n.º 2.020/2009, com aplicação subsidiária do Decreto Federal n.º 8.538/2015, e suas respectivas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, pelo que dispõe no presente Edital as condições de sua realização.

Processo Digital n.º 17658/2024

Requisição n.º 244/2025

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Contratação: Paralela e Não Excludente (art. 79, inc. I, Lei n. 14.133/2021)

1 - DO LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública de abertura do presente credenciamento será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia **22 de julho de 2025, às 15h00min.**

1.2. O prazo de vigência do edital de credenciamento será 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, ficando permanente aberto neste período, e deverá ser republicado para ingresso novos interessados, a critério da COMUSA, conforme art. 68, §6º, do Decreto Municipal n. 10.652/2023.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão de início na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

1.4. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto deste procedimento auxiliar é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUSIVE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CREA OU CAU PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA PARA SERVIÇO TÉCNICO-PROFISSIONAL DE EMISSÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO PARA IMÓVEIS DE INTERESSE DA COMUSA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA AUXILIAR EM PROCESSOS JUDICIAIS, PARA A COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente Chamamento Público, o interessado que atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus requerimentos de participação inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da COMUSA por eventuais danos decorrentes
Credenciamento n.º 2/2025 - Laudos de avaliação para imóveis de interesse da COMUSA e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais

de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

a) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

b) A não observância do disposto na alínea acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. Como requisito para participação no chamamento público, em campo próprio do sistema eletrônico, o interessado deverá declarar, para os devidos fins legais:

a) que está ciente e que concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme o disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do requerimento, conforme o disposto no §1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

d) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento auxiliar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.3. Não poderá(ão) participar do presente Chamamento Público:

a) as interessadas que se encontrem sob falência, insolvência civil ou dissolução, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento auxiliar, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b.1) O impedimento de que trata a alínea acima será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

c) aquele que, mesmo que subcontratado, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Diretor da COMUSA ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) direta ou indiretamente, servidor ou Diretor da COMUSA, inclusive da execução do objeto contratado e/ou do fornecimento de bens a eles necessários, devendo, também, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

h.1) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializados ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme §2º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4. Não será admitida a participação de empresas, na condição de concorrentes, em regime de consórcio.

3.4. Será vedada a subcontratação do objeto deste procedimento auxiliar.

3.5. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou do site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou do site www.comusa.rs.gov.br, no link Institucional – Licitações, ou, ainda, diretamente na Coordenação de Suprimentos da COMUSA, situada na Avenida Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Chamamento Público, o interessado deverá estar credenciado no Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do interessado, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do interessado ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Chamamento Público.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do interessado, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a COMUSA, promotora do Chamamento Público, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação no Chamamento Público dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do interessado e subsequente **encaminhamento, exclusivamente por meio do sistema, do Requerimento de Credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar para prestação dos serviços, conforme ANEXO II.**

5.1.1. O interessado declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de seu requerimento com as exigências do edital.

5.1.2. Os documentos de habilitação exigidos no ANEXO I deste Edital deverão ser enviados, **exclusivamente por meio do sistema.**

5.2. Incumbirá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Chamamento Público, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. Até a abertura da sessão pública, os interessados poderão retirar ou substituir seu requerimento anteriormente inserido no sistema.

6 - DA AVALIAÇÃO DOS REQUERIMENTOS

6.1. Aberta a sessão pública pela Comissão de Contratação, a partir do horário previsto no Edital, os interessados poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.2. A Comissão de Contratação avaliará os requerimentos apresentados e rejeitará fundamentadamente aqueles que:

a) não estejam em conformidade com os requisitos ou exigências estabelecidos no Edital, desde que insanável;

b) contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;

c) não obedeçam às especificações técnicas contidas no ANEXO I - Termo de Referência

Credenciamento n.º 2/2025 - Laudos de avaliação para imóveis de interesse da COMUSA e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais

deste Edital; OU

d) apresentar preços diferentes dos preços definidos pela COMUSA para a contratação.

6.2.1. Os valores determinados pela COMUSA para a contratação dos serviços, objeto deste procedimento auxiliar de credenciamento, são os constantes do **ANEXO I** deste Edital.

6.2.1.1. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.2.2. O requerimento deverá ser redigido em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.

6.2.2.1. Todas as especificações do objeto previstas no ANEXO I vinculam o interessado.

6.2.2.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.3. A Comissão de Contratação poderá convocar os interessados para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **01 (um) dia útil**, sob pena de rejeição do requerimento.

7 - DA APROVAÇÃO DOS REQUERIMENTOS

7.1. Encerrada a etapa de avaliação de cada requerimento, a Comissão de Contratação verificará se os interessados provisoriamente aprovados atendem às condições de participação no procedimento auxiliar, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento auxiliar ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992.

7.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.3. Para fins de análise do requerimento quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

7.1.4. Será rejeitado o requerimento que:

a) conter vícios insanáveis ou ilegalidades;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital;

c) apresentar preços diferentes dos preços definidos pela COMUSA para a contratação; OU

d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8 - DA AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. Com base nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a habilitação do presente procedimento auxiliar será feita mediante a apresentação dos documentos previstos no ANEXO I - Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto do procedimento auxiliar.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente

apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n.º 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação:

a) a declaração de conhecimento do Edital e de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) a declaração de que seus requerimentos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) a declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.4. Os documentos de habilitação, enviados pelo sistema eletrônico conforme subitem 5.1.2 deste Edital, serão examinados pela Comissão de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites oficiais de órgãos e entidades emissores.

8.4.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.4.3. A verificação pela Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.4. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pela Comissão de Contratação.

8.4.5. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada aos cuidados da Comissão de Contratação para o seguinte endereço: Av. Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS, CEP n.º 93.415-000.

8.4.6. No caso de documentos a serem autenticados por servidor credenciado pela COMUSA, em hipótese alguma serão procedidas autenticações na mesma data aprazada para abertura da sessão.

8.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Municipal n.º 2.020/2009, por ocasião da participação neste processo auxiliar, **deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

8.5.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for aprovado o seu requerimento de credenciamento.

8.5.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da COMUSA, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.5.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 8.5.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultado à COMUSA convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação na lista de credenciados, para a assinatura do contrato.

8.5.4. Caso o valor estimado do lote da disputa for superior à receita bruta máxima de empresa de pequeno porte (R\$4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), o benefício do subitem 8.5 não será aplicado, conforme art. 4º, §1º, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.5.5. A obtenção de benefícios a que se refere o subitem 8.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento auxiliar, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **01 (um) dia útil**, sob pena de inabilitação.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do procedimento auxiliar, na forma do entendimento do Acórdão n.º 1.211/2021 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Será julgado inabilitado o interessado que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, nas condições acima elencadas.

9 - DO JULGAMENTO

9.1. Os requerimentos de credenciamento e respectivos documentos de habilitação serão analisados e julgados na ordem cronológica crescente de recebimento no sistema do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. A Comissão de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

9.3. Sendo deferido o credenciamento do interessado, o mesmo será incluído na lista de credenciados, e deverá assinar o respectivo termo de credenciamento constante do Anexo VI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser automaticamente excluído da lista.

9.3.1. A lista de credenciados poderá ser acessada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou do site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou do site www.comusa.rs.gov.br, no link Institucional – Licitações.

9.4. A ordem de classificação dos credenciados habilitados será de acordo com a ordem indicada no subitem 9.1 deste Edital (ordem cronológica crescente de recebimento dos requerimentos de credenciamento e respectivos documentos de habilitação no sistema do site www.portaldecompraspublicas.com.br), exceto as hipóteses descritas nos subitens 9.5 e 9.6.

9.5. O interessado que tiver o requerimento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá solicitar nova inscrição e, havendo deferimento da nova inscrição, será respeitada a ordem cronológica da nova solicitação.

9.6. Em caso de pedido de complementação de documentos prevista nos itens 8.5.1 ou 8.6 deste Edital, será considerada, para fins de definição da ordem cronológica, a data e respectivo horário de encaminhamento dos documentos complementares.

9.7. Na hipótese de empate na data e horário, incluindo minutos e segundos, a ordem cronológica será definida mediante sorteio, em sessão pública, a ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e ser transmitida ao vivo, pela internet, conforme previsão da Lei Municipal n. 3.145/2018.

9.8. O credenciamento não gera expectativa de contratação por parte da COMUSA.

9.9. O credenciado poderá ser convocado para assinar o contrato, conforme minuta constante no Anexo VII, de acordo com a necessidade da COMUSA e respeitado o critério objetivo de

distribuição das demandas previsto no subitem 9.4, ressalvas as disposições dos subitens 9.5 e 9.6 deste Edital.

10 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio de formulário eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Para pedidos de impugnação de edital e esclarecimentos, a pessoa física ou jurídica deverá proceder ao preenchimento do cadastro de acesso gratuito em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor>, caso ainda não possua cadastro no Portal de Compras Públicas.

Para participar do processo em suas fases de disputa, deverá proceder com os demais passos de homologação e liberação de acesso disponíveis no Portal de Compras Públicas.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.3.1. A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações.

10.3.2. As respostas à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a Autarquia.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento auxiliar.

10.5. Com a resposta ao pedido de esclarecimentos ou com o acolhimento da impugnação, caso a COMUSA verifique a necessidade de modificação no edital, de forma a afetar a formulação dos requerimentos, será publicado Edital de Retificação, sendo designada nova data para realização da sessão pública.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação dos interessados, à anulação ou revogação do procedimento auxiliar, observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar a avaliação dos requerimentos ou o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada, no prazo de 1 (um) dia útil, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

b) havendo a manifestação do interesse em recorrer, as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo descrito no subitem 11.2 do Edital, em campo próprio do sistema.

11.4. A falta de manifestação imediata do interessado, no prazo previsto no subitem 11.3, alínea a, importará a preclusão do direito de recurso.

11.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas por escrito, mediante formulário próprio do sistema eletrônico, e endereçadas à Comissão de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para o Diretor-Geral, o qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, ou que contenham vícios insanáveis, bem como os encaminhados por fax, correio, e-mail ou entregues presencialmente.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

11.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAR DOS CREDENCIADOS

12.1. De acordo com a necessidade da COMUSA, a convocação dos credenciados para a contratação seguirá o critério objetivo da ordem crescente de classificação na lista, a qual respeitará a ordem cronológica crescente de recebimento dos requerimentos de credenciamento e respectivos documentos de habilitação no sistema do site www.portaldecompraspublicas.com.br, exceto as hipóteses descritas nos subitens 9.5 e 9.6.

13 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou do site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou do site www.comusa.rs.gov.br, no link Institucional – Licitações.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após divulgação da lista de credenciados, a COMUSA poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

14.2. A COMUSA poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato.

14.3. A contratação do objeto será efetivada mediante assinatura do instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se no **ANEXO VII** deste Edital.

14.3.1. É condição para celebração do contrato a manutenção das condições de habilitação pelo interessado credenciado.

14.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a COMUSA deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.4. Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da COMUSA, para o credenciado assinar o contrato decorrente deste procedimento auxiliar, o qual, na forma do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, constitui, neste procedimento, documento hábil à formalização da contratação do objeto.

14.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela COMUSA.

14.5. Decairá do direito à contratação o interessado que, regularmente convocado, não assinar o instrumento de contrato no prazo estipulado no subitem 14.4 deste Edital, ou ainda, não mantiver as mesmas condições de habilitação, não apresentar situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho, o sistema da Seguridade Social (INSS) e/ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma às sanções previstas no presente Edital.

14.6. Nos termos do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será facultado à COMUSA, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os credenciados, na ordem de credenciamento, para a celebração do contrato.

14.7. O credenciado eventualmente convocado, na hipótese do disposto no subitem 14.6 deste Edital, caso aceite a convocação, ficará sujeita às mesmas obrigações e penalidades, sob pena da COMUSA aplicar as penalidades previstas no item 15 deste Edital.

Credenciamento n.º 2/2025 - Laudos de avaliação para imóveis de interesse da COMUSA e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento auxiliar ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame.

15.1.2. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento:

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela COMUSA.

15.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento auxiliar.

15.1.4. Fraudar o procedimento auxiliar.

15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; ou

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento.

15.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento auxiliar.

15.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

15.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a COMUSA poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência.

15.2.2. Multa.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato causada pela CONTRATADA, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

15.5. A multa será aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.

15.5.1. Para as infrações previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 deste Edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

15.5.2. Para as infrações previstas nos subitens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 deste Edital, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

15.5.3. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

15.5.4. As multas e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUSA à CONTRATADA.

15.5.5. Caso não seja possível o desconto previsto no subitem 15.5.4 deste Edital, previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a penalidade de multa.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em

decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 15.2.3 deste Edital, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o credenciado ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

15.10.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. Na hipótese de aplicação da sanção de multa, o Gabinete do Diretor-Geral providenciará a intimação do credenciado, por meio eletrônico, facultando a apresentação de defesa.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Diretor-Geral, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do Diretor-Geral.

15.15. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, convocado dentro do prazo de validade da proposta estabelecido pela COMUSA, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades.

16 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de chamamento público poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da COMUSA.

16.2. Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 dias;

16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

- 16.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 16.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor-Geral, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de secretários municipais e de Vereadores do Município de Novo Hamburgo.
- 17.2. As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da COMUSA, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.3. É facultado à Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior proceder, em qualquer fase do procedimento auxiliar, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme previsão do artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e na forma do entendimento do Acórdão n.º 1.211/2021 do Plenário do Tribunal de Contas da União.
- 17.3.1. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela Comissão de Contratação, se os dados existirem em outro documento.
- 17.4. O(A) Diretor(a)-Geral da COMUSA poderá revogar este procedimento auxiliar por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 17.4.1. Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento auxiliar, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 17.5. Sempre que constar neste instrumento o termo “fiscalização”, este se refere à fiscalização a ser exercida por servidor ou comissão de servidores designados para este fim específico, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, bem como de controle da execução contratual.
- 17.6. A prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento auxiliar sujeita o agente às sanções previstas no art. 178 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 17.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 17.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 17.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 17.10. A COMUSA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 17.11. São partes integrantes deste Edital:
- a) ANEXO I - Termo de Referência;**

- b) ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
- d) ANEXO IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Ciência das Condições;
- f) ANEXO VI – Minuta de Termo de Credenciamento; e
- g) ANEXO VII – Minuta Contratual.

17.12. O presente procedimento auxiliar rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com aplicação subsidiária do Decreto Municipal n.º 10.652/2023 e aplicação supletiva do Decreto Federal n.º 11.878/2024, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei Municipal n.º 2.020/2009, com aplicação subsidiária do Decreto Federal n.º 8.538/2015, e suas respectivas alterações posteriores, sendo declarado competente o Foro desta Comarca para dirimir controvérsias emergentes do presente procedimento auxiliar.

17.13. O horário de expediente da COMUSA é de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Novo Hamburgo, 22 de julho de 2025.

Paulo Roberto Kopschina
Diretor-Geral

Neri Chilanti
Diretor Técnico

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025 – COMUSA
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

1 - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de arquitetura ou engenharia para serviço técnico-profissional de emissão de laudos de avaliação para imóveis de interesse da COMUSA e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais, para a COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

1.2. A contratação de serviços técnicos especializados, incluindo avaliação de imóveis e assessoria técnica jurídica, é necessária para atender à crescente demanda da COMUSA em processos de desapropriação e questões judiciais relacionadas a obras de saneamento. O quadro de servidores da COMUSA não possui profissionais especializados para a realização dessas atividades, tornando essencial a contratação externa.

1.3. O credenciamento foi escolhido como procedimento auxiliar de licitação e contratação por permitir maior flexibilidade, economicidade e agilidade, adequando-se à natureza variável e imprevisível da demanda por serviços técnicos especializados. O credenciamento também garante o acesso a profissionais qualificados, alinhando-se à legislação vigente, como a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 10.652/2023, e o Decreto nº 11.878/2024, aplicado subsidiariamente. A escolha do credenciamento se baseia em sua eficácia já comprovada em outras entidades públicas, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, que utilizam essa modalidade para serviços de avaliação imobiliária e assessoria técnica.

1.4. As empresas serão credenciadas por meio deste procedimento auxiliar de licitação, para posteriormente, as demandas serem distribuídas através de critérios objetivos previstos no Edital, culminando em contratações por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.5. O objeto tem a natureza de serviço comum de engenharia e arquitetura, cujos padrões de desempenho e qualidade são definidos por normativas técnicas aplicáveis ao setor.

1.6. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos é decorrente principalmente de situações de desapropriação de imóveis para implantação de sistemas de esgotamento sanitário, como nos lotes a desapropriar na ETE Luiz Rau, interceptores de esgoto da bacia Luiz Rau e rede, coletor tronco e EBE da bacia do Pampa. Havendo já alguns processos mais avançados como os da ETE Luiz Rau, há contestação no Poder Judiciário dos laudos anteriormente apresentados pela COMUSA, evidenciando a necessidade de que haja profissional capacitado e experiente para gerar os laudos e assessorar a Assessoria Jurídica.

1.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

Id do PCA no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP):

09509569000151-0-000001/2025;

Data de Publicação no PNCP: 28/10/2024;

Id do item no PCA: 1678,1679,1680,1681,1682,1673,1674,1675,1676,1677.

1.8. Os serviços deverão, obrigatoriamente, seguir as especificações e quantidades

Credenciamento n.º 2/2025 - Laudos de avaliação para imóveis de interesse da COMUSA e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais

constantes neste Termo de Referência, conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Especificação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-01 Apartamento, Casa, Sala ou pavimento corrido até 200 m², Terreno até 1.000 m², Vaga de garagem	unidade	33	R\$ 1.450.00
2	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-02 Galpão com até 2.000 m² de área construída, Loja, Prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com até 2.000 m² de área construída, Sala ou pavimento corrido acima de 200 m², Terreno com área acima de 1.000m² até 10.000 m²	Unidade	4	R\$ 1.700.00
3	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-03 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 2.000 m² até 5.000 m² ou com área de terreno acima de 3.000 m² até 10.000 m², Terreno com área acima de 10.000 m² até 20.000 m²	Unidade	3	R\$ 2.100.00
4	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-04 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 5.000 m² até 20.000 m² ou com área de terreno acima de 10.000 m² até 30.000 m², Terreno com área acima de 20.000 m² até 60.000 m²	Unidade	2	R\$ 3.400.00
5	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-05 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 20.000 m² até 60.000 m² ou com área de terreno acima de 30.000 m² até 100.000 m², Terreno com área acima de 60.000 m² até 180.000 m²	Unidade	1	R\$ 6.300.00
6	Assistência Técnica Judicial AVA-01 Apartamento, Casa, Sala ou pavimento corrido até 200 m², Terreno até 1.000 m², Vaga de garagem	Unidade	5	R\$ 1.550.00
7	Assistência Técnica Judicial AVA-02 Galpão com até 2.000 m² de área construída, Loja, Prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com até 2.000 m² de área construída, Sala ou pavimento corrido acima de 200 m², Terreno com área acima de 1.000m² até 10.000 m²	Unidade	3	R\$ 1.550.00
8	Assistência Técnica Judicial AVA-03 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 2.000 m² até 5.000 m² ou com área de terreno acima de 3.000 m² até 10.000 m², Terreno com área acima de 10.000 m² até 20.000 m²	Unidade	2	R\$ 1.550.00
9	Assistência Técnica Judicial AVA-04 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 5.000 m² até 20.000 m² ou com área de terreno acima de 10.000 m² até 30.000 m², Terreno com área acima de 20.000 m² até 60.000 m²	Unidade	1	R\$ 1.550.00
10	Assistência Técnica Judicial AVA-05 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 20.000 m² até 60.000 m² ou com área de terreno acima de 30.000 m² até 100.000 m², Terreno com área acima de 60.000 m² até 180.000 m²	Unidade	1	R\$ 1.550.00
TOTAL				R\$ 92.650,00

1.8.1. O custo estimado total das contratações é de R\$ 92.650,00 (noventa e dois mil e seiscentos e cinquenta reais), conforme valores unitários apostos na tabela acima.

1.8.2. As interessadas se credenciam para a totalidade dos serviços descritos na Tabela 1 deste Termo de Referência.

1.8.2.1. As contratações foram estruturadas com a divisão por uma unidade de cada serviço, a fim de assegurar maior flexibilidade, economicidade e melhor alocação dos recursos públicos. Essa forma de parcelamento observa as diretrizes do artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, promovendo ampla participação de interessados, evitando restrições indevidas à competitividade e permitindo o atendimento mais eficiente e específico das necessidades da COMUSA.

1.8.2.2. As demandas serão distribuídas conforme critérios objetivos definidos no item 12 do Edital.

1.8.3. A contratação visa o credenciamento de profissionais ou empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos de avaliação de imóveis urbanos e assessoria técnica judicial, conforme as quantidades e serviços descritos abaixo:

1.8.4. Avaliação de Imóveis Urbanos (Laudo Completo):

1.8.4.1. **AVA-01:** 33 laudos para apartamentos, casas, salas ou pavimentos corridos até 200 m², terrenos até 1.000 m², e vagas de garagem.

1.8.4.2. **AVA-02:** 4 laudos para galpões com até 2.000 m² de área construída, lojas, prédios comerciais, industriais, mistos ou residenciais com até 2.000 m² de área construída, salas ou pavimentos corridos acima de 200 m², terrenos de 1.000 m² a 10.000 m².

1.8.4.3. **AVA-03:** 3 laudos para complexos industriais, conjuntos residenciais, edifícios-garagem, galpões, prédios comerciais ou industriais, com área construída de 2.000 m² a 5.000 m² ou terrenos de 3.000 m² a 10.000 m².

1.8.4.4. **AVA-04:** 2 laudos para complexos industriais ou conjuntos residenciais com área construída de 5.000 m² a 20.000 m² ou terrenos de 10.000 m² a 30.000 m².

1.8.4.5. **AVA-05:** 1 laudo para complexos industriais ou conjuntos residenciais com área construída de 20.000 m² a 60.000 m² ou terrenos de 30.000 m² a 100.000 m².

1.8.5. Assistência Técnica Judicial:

1.8.5.1. **AVA-01:** 5 processos de assistência técnica para apartamentos, casas, salas ou pavimentos corridos até 200 m², terrenos até 1.000 m², e vagas de garagem.

1.8.5.2. **AVA-02:** 3 processos para galpões com até 2.000 m² de área construída, lojas, prédios comerciais, industriais, mistos ou residenciais com até 2.000 m² de área construída, salas ou pavimentos corridos acima de 200 m², terrenos de 1.000 m² a 10.000 m².

1.8.5.3. **AVA-03:** 2 processos para complexos industriais, conjuntos residenciais, edifícios-garagem, galpões, prédios comerciais ou industriais, com área construída de 2.000 m² a 5.000 m² ou terrenos de 3.000 m² a 10.000 m².

1.8.5.4. **AVA-04:** 1 processo para complexos industriais ou conjuntos residenciais com área construída de 5.000 m² a 20.000 m² ou terrenos de 10.000 m² a 30.000 m².

1.8.5.5. **AVA-05:** 1 processo para complexos industriais ou conjuntos residenciais com área construída de 20.000 m² a 60.000 m² ou terrenos de 30.000 m² a 100.000 m².

1.9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratação tem como objetivo atender ao interesse público, considerando a necessidade de uma empresa ou profissional especializado para acompanhar a Assessoria Jurídica da COMUSA nos processos de desapropriação de imóveis destinados às Obras Públicas desta Autarquia, no município de Novo Hamburgo. Além disso, essa contratação poderá ser essencial para auxiliar em eventuais perícias quando a Autarquia for demandada a se manifestar judicialmente.

A licitante deverá dispor de profissionais qualificados e experientes, atualizados com as normas técnicas e a legislação pertinente. Tal exigência garante que todas as avaliações sejam conduzidas em conformidade com as diretrizes estabelecidas, resultando em laudos e pareceres técnicos de alta qualidade, precisão e confiabilidade.

Ademais, é imprescindível que a licitante possua recursos técnicos adequados para realizar avaliações abrangentes. Isso inclui ferramentas de análise de mercado e acesso a informações atualizadas sobre transações imobiliárias, contribuindo significativamente para a elaboração de pareceres fundamentados e confiáveis.

Outro benefício importante é a capacidade da empresa ou profissional contratado de lidar com diversos tipos de imóveis e situações, incluindo avaliações de propriedades comerciais, residenciais, industriais, rurais, glebas e terrenos. Essa versatilidade é essencial para garantir análises que considerem as particularidades e características relevantes de cada tipo de propriedade.

Além disso, é necessário que o contratado forneça suporte técnico em ações judiciais, envolvendo a elaboração de quesitos e laudos periciais, quando solicitado. Para tanto, exige-se expertise comprovada nessa área específica.

1.10. ADJUDICAÇÃO: O credenciamento utiliza adjudicação múltipla e não exclusiva, permitindo que vários prestadores de serviços sejam habilitados, credenciados e, por fim, contratados, conforme a necessidade da COMUSA.

1.11. FORMA DE EXECUÇÃO: Execução Indireta.

1.12. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

1.13. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A critério da **COMUSA**, o objeto da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com os artigos 124, inc. I, e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) Avaliação de Imóveis Urbanos (Laudo Completo): Os serviços de avaliação de imóveis urbanos consistem na elaboração de laudos técnicos completos, seguindo rigorosamente as normas da NBR 14653-2, e devem incluir, mas não se limitando a:

I - Identificação detalhada do imóvel, incluindo a localização, área construída, e tipo de uso (residencial, comercial, industrial).

II - Aplicação de metodologias reconhecidas como Método Comparativo de Dados de Mercado, Método Evolutivo, ou Método Involutivo, conforme o tipo de imóvel.

III - Realização de vistoria técnica e levantamento fotográfico, com a descrição das condições do imóvel.

IV - Elaboração de laudo técnico final com a valoração detalhada, incluindo memoriais de cálculo, descrição das benfeitorias e valor de mercado.

V - Todos os laudos devem ser assinados por profissionais qualificados, com ART ou RRT registrada no CREA ou CAU.

A COMUSA identificará por meio de ordem de serviço o escopo dos serviços com informações do lote/área a ser analisada.

b) Assistência Técnica Judicial. A assistência técnica judicial inclui o suporte especializado em processos judiciais relacionados a desapropriações e questões imobiliárias. As atividades envolvem:

VI - Análise crítica de laudos técnicos existentes, elaboração de pareceres sobre sua adequação e sugestões de ajustes.

VII - Elaboração de pareceres técnicos e quesitos para as perícias judiciais, visando a defesa dos interesses da COMUSA.

VIII - Acompanhamento das perícias judiciais e fornecimento de suporte técnico contínuo à equipe jurídica da COMUSA.

IX - Elaboração de relatórios detalhados, com toda a fundamentação técnica e legal necessária para a efetiva atuação da COMUSA no processo judicial.

X - Todos os pareceres e documentos devem ser assinados por profissionais com ART ou RRT registrada no CREA ou CAU

2.1. Condições de execução:

2.1.1. Os serviços a serem prestados pelos profissionais credenciados deverão ser executados conforme os prazos estabelecidos abaixo:

a) Avaliação de Imóveis Urbanos (Laudo Completo): O prazo para entrega do laudo completo de avaliação imobiliária será de **5 dias úteis**, a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

b) Assistência Técnica Judicial: O prazo para entrega da assistência técnica judicial (elaboração de pareceres, análise de laudos, elaboração de quesitos e relatórios) será de **5 dias úteis**, a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

2.1.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente da COMUSA, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela CONTRATADA antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

2.1.3. Na análise do pedido, a COMUSA observará se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, sendo que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

2.1.4. O não cumprimento dos prazos previstos para execução dos serviços, total ou parcialmente, será enquadrado nos termos da Cláusula de penalidades constante neste Contrato. Não havendo o atendimento no prazo, a COMUSA se reserva ao direito contratar o próximo profissional da fila de credenciados.

2.1.5. Os prazos de recebimento provisório e definitivo não estão incluídos no prazo total estabelecido para a execução do objeto.

2.1.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar equipe técnica, a partir da assinatura do contrato, constituída de no mínimo 01 Engenheiro Civil ou 01 Arquiteto, devidamente registrado no CREA/CAU. O responsável técnico indicado na fase de habilitação deverá fazer parte da equipe durante toda a execução do Contrato. No caso de necessidade de substituição de qualquer membro da equipe, o fato deverá ser previamente comunicado à COMUSA, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo profissional com experiência equivalente ou superior para avaliação da CONTRATADA e com antecedência mínima de 7 (sete) dias à substituição, a ser aprovado pela COMUSA.

2.1.7. A CONTRATADA manterá, em cada frente de serviço, obrigatoriamente um encarregado representante da CONTRATADA, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços.

2.1.8. O Responsável Técnico e o Corresponsável, quando for o caso (comprovado por Atestado de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT), prestará à Fiscalização da COMUSA, juntamente com o encarregado, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de serviço, a sua programação, as peculiaridades de cada fase e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

2.1.9. A empresa CONTRATADA deverá recolher ART/RRT junto ao CREA-RS/CAU-RS, responsabilizando-se pela execução em acordo com as normas vigentes.

2.1.10. Horário de prestação de serviços: a critério da CONTRATADA.

2.1.11. A rotatividade entre credenciados permite a atuação de diferentes profissionais, sem que haja necessidade de abertura de processo licitatório específico.

2.1.12. Os credenciados serão convocados conforme a demanda dos serviços requeridos, observando sempre a ordem estabelecida pelas normas do edital.

2.1.13. Os serviços deverão ser prestados no Município de Novo Hamburgo/RS.

2.1.14. As despesas com deslocamentos, transporte, hospedagem, alimentação, impressões e equipamentos serão de inteira responsabilidade do credenciado, uma vez que os preços propostos são finais, não se admitindo quaisquer acréscimos ou acessórios, conforme previsto no Termo de Credenciamento e no Contrato.

2.2. EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE: Os serviços desta contratação deverão, obrigatoriamente, atender às especificações técnicas e exigências descritas neste TR. Em caso de não conformidade, a **CONTRATADA** terá prazo para realizar as modificações solicitadas pela equipe técnica da **COMUSA**. Se a **CONTRATADA** não tomar as devidas providências para sanar as falhas apontadas pela **AUTARQUIA**, o Contrato poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto na Cláusula Contratual da Rescisão, ensejando, também, a aplicação da penalidade contratualmente prevista.

2.3. SUBCONTRATAÇÃO: Será vedada a subcontratação do objeto deste TR, tendo em vista que os serviços necessários para comprovação de capacitação técnica do objeto principal estão relacionados com a maioria dos demais itens da planilha orçamentária. Sendo

inviável a subcontratação conforme tenha sido exigida a apresentação de atestados para a comprovação de execução de serviço com características semelhantes, como requisito de habilitação técnico-operacional. (Acórdão 3.144/2011, TCU – Plenário).

2.4. CONSÓRCIO: Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que os serviços solicitados têm baixa complexidade e podem ser executados por empresas não consorciadas, conforme pesquisa de mercado.

2.5. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.5.1. O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, ficando permanente aberto neste período, e deverá ser republicado para ingresso novos interessados, a critério da COMUSA, conforme art. 68, §6º, do Decreto Municipal n. 10.652/2023.

2.5.2. O prazo de validade do credenciamento será 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado.

a) Em caso de assinatura digital do Termo de Credenciamento, a vigência iniciará na data de aposição da última assinatura.

b) A CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.6. PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

2.6.1. A vigência do contrato será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, conforme as condições de execução e conveniência para a administração.

b) Em caso de assinatura digital, a vigência iniciará na data de aposição da última assinatura.

c) A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.6.2. Os prazos para a execução encontram-se previstos nas especificações dos serviços.

2.6.3. Os prazos de vigência do Contrato e de execução do serviço serão automaticamente prorrogados, independentemente de termo aditivo contratual, quando o objeto não for concluído no período fixado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste Termo de Referência e no Contrato, nos termos e condições do art. 6º, inc. XVII, e art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

a) O registro da prorrogação deverá ser formalizado por simples apostila assinada pelo Gestor do Contrato, pelo Diretor Técnico e pelo Diretor-Geral, podendo ser posterior à prorrogação automática.

2.7. OBRIGAÇÕES

2.7.1. PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

a) Incumbe à COMUSA e à CONTRATADA, **sempre que aplicável**, atuar na execução do Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), independente de declaração à aceitação expressa;

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

d) A COMUSA deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver a necessidade de guarda da documentação para fins de comprovação do

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

f) É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

g) A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

h) A COMUSA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento deste subitem, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

i) A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela COMUSA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

m) Os contratos de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

2.7.2. Da CONTRATADA:

a) Cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Termo de Referência e o Contrato, de modo a cumprir os prazos e preços previstos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

b) Manter preposto aceito pela COMUSA para representar a CONTRATADA na execução do Contrato;

c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela COMUSA, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;

d) Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à COMUSA ou a terceiros;

e) Arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos e quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados por seus prepostos e/ou empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da COMUSA e de terceiros, garantindo à COMUSA direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais;

f) Executar os serviços descritos neste Termo de Referência e responsabilizar-se integralmente (direta e indiretamente) pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

g) Analisar e estudar todos os documentos fornecidos pela COMUSA, para execução do objeto do contrato, não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos;

h) Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive normas de segurança do trabalho;

i) Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior, e sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo Fiscal ou Gestor do Contrato da COMUSA;

j) A partir do início da execução do serviço, a CONTRATADA será responsável pela sinalização do local e por quaisquer danos ocorridos à COMUSA e aos seus servidores, seus empregados e terceiros em geral;

k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte,

no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

m) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

n) Incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus empregados quando em serviço;

o) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

p) Manter o número de funcionários suficiente para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal;

q) Prestar as informações ou disponibilizar documentos solicitados pela COMUSA dentro dos prazos estipulados, garantindo-lhe o acesso ao local dos trabalhos;

r) Permitir o acompanhamento e inspeção de qualquer serviço pelo Gestor do Contrato ou qualquer auxiliar de fiscalização da COMUSA, sempre que este julgar necessário;

s) Afastar das atividades relacionadas ao objeto do Contrato em 24 (vinte e quatro) horas o funcionário cuja permanência em serviço seja julgada inconveniente, a critério da COMUSA, por motivo de ordem técnica ou disciplinar;

t) A CONTRATADA obriga-se a manter responsável que deverá possuir os conhecimentos, capacidade profissional, autonomia e autoridade para solucionar, local e imediatamente, qualquer evento relacionado com os serviços contratados, bem como verificar o bom andamento dos mesmos e zelar pela disciplina dos funcionários com relação à cortesia e respeito no relacionamento com os usuários e terceiros;

u) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

v) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer irregularidade ou ocorrência anormal observada durante a prestação dos serviços, ou acidente que se verifique no local dos serviços, se for o caso;

w) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à COMUSA ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela COMUSA, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

x) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da COMUSA ou do Fiscal ou do Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

y) Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de secretários municipais e de Vereadores do Município de Novo Hamburgo, conforme artigo 71, §10º da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo;

z) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à COMUSA;

aa) Paralisar, por determinação da COMUSA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

bb) Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

cc) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

dd) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

I - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a alínea acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

ee) Manter a discricção sobre todo e qualquer assunto de interesse da COMUSA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

ff) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e cumprir as seguintes obrigações de confidencialidade:

I - A CONTRATADA deverá incluir cláusula de confidencialidade da informação no contrato de pessoal;

II - Quaisquer informações ou materiais que a COMUSA ponha à disposição ou entregue à CONTRATADA para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela CONTRATADA, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de proteção de dados de caráter pessoal (privacidade);

III - A CONTRATADA se obriga a destruir toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço após a finalização do mesmo, ou mediante o requerimento por escrito, puro e simples da COMUSA, reservando-se a esta o direito de verificar a total destruição dos mesmos;

IV - O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão após o término do Contrato, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos;

V - A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da COMUSA, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do Contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito pela COMUSA, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a COMUSA pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a Autarquia de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

2.7.3. Da COMUSA:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência e as cláusulas contratuais;

b) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

c) Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão e normas internas vigentes;

d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

e) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, de

acordo com as condições pactuadas no Termo de Referência e no Contrato;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato e das obrigações, incluindo os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 12 do Decreto Municipal n.º 10.652/2023;

h) A COMUSA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

l - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a COMUSA;

j) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

k) Aplicar penalidades à CONTRATADA previstas na lei e no Contrato, quando for o caso;

l) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

l - A COMUSA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

n) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias;

o) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de cláusulas contratuais.

2.7.4. A COMUSA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação. As documentações e tramitações devem preferencialmente ocorrer de forma digital, exceto quando solicitado pela COMUSA.

3 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Para a participação neste procedimento auxiliar, os interessados deverão apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CRFB/88 e qualificação técnica conforme segue:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. Inscrição, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, sendo:

a) No caso em empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de ser participante sucursal, filial ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.1.2. Os documentos supra deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.3. Nos casos de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: além do ato constitutivo na forma das alíneas anteriores, deverá apresentar Certidão de Enquadramento de ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, onde a empresa está sediada, atualizada, ou seja, com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o início da Sessão Pública.

a) No caso de Microempreendedor Individual: o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI comprovará o enquadramento como Microempresa, não sendo exigido o documento descrito no subitem 3.1.3.

b) A proponente que deixar de comprovar a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através do documento relacionado no subitem 3.1.3 ou na alínea “a” supra, permanecerá no certame, mas não fará jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Municipal n.º 2.020/2009.

3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, que poderá ser extraída pelo site www.gov.br/receitafederal/pt-br;

c) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que poderá ser extraída pelo site www.caixa.gov.br;

d) Certidão que prove a regularidade relativa aos débitos trabalhistas, que poderá ser expedida pelo site www.tst.jus.br;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, da jurisdição fiscal da empresa licitante, na forma da lei;

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal da empresa licitante, na forma da lei;

f.1) Havendo no Município Certidões Negativas de Débito Mobiliário e Imobiliário, a licitante deverá apresentar ambas. No caso de não possuir Certidão Imobiliária, a licitante deverá apresentar comprovante do órgão municipal de que não possui imóvel no local.

3.2.1. Toda certidão que não conter prazo de validade estipulado em seu corpo, será considerada como válida por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor ou sede da licitante, caso se trate de sociedade simples, com data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.3.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor ou vara especializada da Comarca da sede da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA EM ENTIDADE PROFISSIONAL

Credenciamento n.º 2/2025 - Laudos de avaliação para imóveis de interesse da COMUSA e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais

23

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade: Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do responsável técnico ou documentos equivalentes que comprovem o registro de ambos (empresa e responsável técnico) na entidade profissional competente.

Caso a empresa e/ou seu responsável técnico apresentem inscrição em Conselho de classe de outra região, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva certidão com o visto do Conselho de Classe da circunscrição do Rio Grande do Sul, no ato da assinatura do contrato (no caso do CREA, conforme art. 4º da Resolução nº. 266/79 – CONFEA e Informativo de Jurisprudência de Licitações e Contratos nº. 20 do Tribunal de Contas da União), conforme aplicável.

3.4.2. ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa deverá entregar Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo Conselho profissional competente, que comprove(m) aptidão da empresa para execução de serviço similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Descrição dos Serviços	Quantidades Mínimas
Laudo de avaliação completo de imóvel urbano, com a utilização de inferência estatística, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhado de respectiva ART/RRT.	1,00
Laudo de avaliação com a utilização de Método Evolutivo (com uso de inferência estatística), segundo a NBR 14653-2, acompanhado da respectiva ART/RRT	1,00
Laudo de avaliação com a utilização de Método Involutivo ou Avaliação Econômica de Empreendimento (com uso de inferência estatística), segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido o grau de fundamentação II acompanhado da respectiva ART/RRT.	1,00

*As quantidades mínimas para comprovação técnica visam atestar a qualificação técnica e sem haver necessidade de aferir a capacidade de comportar o volume de trabalho.

3.4.3. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL EM ENTIDADE PROFISSIONAL

3.4.3.1 Registro ou inscrição do(s) profissional(is) abaixo indicado(s) na entidade profissional _____, em plena validade.

O(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devem apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- a) _____ (nome do profissional), _____ (profissão: Engenheiro Civil, Arquiteto), registro profissional _____ (CREA/RS, CAU/RS): serviços de xxxxxxxx.
- b) _____ (nome do profissional), _____ (profissão: Engenheiro Civil, Arquiteto), registro profissional _____ (CREA/RS, CAU/RS): serviços de xxxxxxxx.
- c) _____ (nome do profissional), _____ (profissão: Engenheiro Civil, Arquiteto), registro profissional _____ (CREA/RS, CAU/RS): serviços de xxxxxxxx.

3.4.3.2 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do Contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela COMUSA.

DA JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

De acordo com o Decreto Federal 23.569, de 11/12/33, a Lei Federal 5.194, de 24/12/66, e Resoluções 218/73, 345/90 e 1.010 e 1.129/20 do Confea/ Crea, e conforme Lei Federal 12.378, de 31/12/2010, a execução das avaliações cabe exclusivamente aos profissionais legalmente habilitados pelos sistemas Confea/CREA e CAU. Objetivando certificar a habilitação e aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, a documentação solicitada é autorizada pelo Artigo 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do Contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela COMUSA.

3.4.4. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES

Não é obrigatória a realização de visita técnica na COMUSA. Neste caso, a empresa deve apresentar a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES**, conforme o modelo que anexado no Edital. No entanto, caso as empresas tenham interesse em realizar visita técnica, a mesma poderá ser agendada através do(s) e-mail(s) dcristiano@comusa.rs.gov.br e projetos@comusa.rs.gov.br, ou pelo(s) telefone(s) (51) 30361121 ramal 1152.

a) As visitas de avaliação aos locais de execução do serviço a ser contratado deverão ocorrer no horário compreendido das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segundas às sextas-feiras. Nos meses de dezembro a fevereiro, a COMUSA terá horário diferenciado nas segundas e sextas-feiras, sendo nas segundas das 12h às 18h e nas sextas das 08h às 14h.

b) A empresa deverá trazer na Visita Técnica duas cópias preenchidas do Atestado, conforme o modelo que integra o ANEXO deste Termo de Referência.

c) Serão disponibilizados data e horários diferentes aos interessados em realizar a visita técnica.

d) **Não serão realizadas visitas técnicas na data de abertura da sessão pública.**

e) Alertamos que a empresa não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste certame.

f) O Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Ciência das Condições será parte integrante da “documentação de habilitação” durante o processo licitatório e a empresa que não apresentar um destes documentos será automaticamente inabilitada.

3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

4 - GARANTIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), durante o qual subsistirá sua responsabilidade:

a) Pela solidez, segurança e qualidade do objeto contratado, assim em razão dos serviços prestados;

b) Pelos danos pessoais e materiais causados à COMUSA e aos seus servidores, bem assim a terceiros em geral, por empregados ou prepostos da CONTRATADA, decorrentes dos produtos utilizados e serviços prestados;

c) Pelo pagamento de todas as quantias devidas e/ou decorrentes de mão de obra, materiais, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, deslocamentos, transporte e descarga, alimentação, instalações, equipamentos, seguros, licenças, dentre outros, pertinentes à execução do objeto contratado, à sua substituição e a reparação do mesmo;

d) Pelos defeitos e imperfeições verificados nos serviços/produtos fornecidos, total e/ou parcialmente, não relacionados com a segurança e solidez do objeto contratado;

e) Pelos danos causados por fato do serviço/produto ou vício oculto, a contar da verificação do dano.

4.2. O profissional credenciado será responsável pela qualidade técnica e pela conformidade dos laudos e pareceres emitidos de acordo com as normas aplicáveis, especialmente a NBR 14653-2 para avaliações imobiliárias.

4.3. Caso a COMUSA identifique erros técnicos ou omissões relevantes nos documentos apresentados, poderá exigir revisão e correção do serviço, sem custos adicionais, dentro do prazo máximo de 05 dias úteis.

4.4. A reincidência de erros que comprometam a confiabilidade das avaliações poderá resultar em advertência, suspensão ou descredenciamento, conforme previsto no

regulamento do credenciamento.

4.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5 - PAGAMENTO

5.1. Laudos

5.1.1. O pagamento pelo laudo de avaliação de imóveis em cada processo será realizado em parcela única, a serem pagas após a entrega e conferência do atendimento às normas e especificações.

5.2. Assessoria

5.2.1. O pagamento pela assistência pericial prestada em cada processo será realizado em três parcelas, a serem pagas da seguinte forma:

5.2.2. a) 1ª parcela: 40% (quarenta por cento) do valor da perícia no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo pelo gestor do Contrato da COMUSA da nota fiscal de acompanhamento da perícia judicial pelo Assistente Técnico;

5.2.3. b) 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor da perícia no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo pelo gestor do Contrato da COMUSA da nota fiscal da entrega do laudo do assistente pericial;

5.2.4. c) 3ª parcela: 10% (dez por cento) do valor da perícia no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo pelo gestor do Contrato da COMUSA da nota fiscal da entrega de laudo complementar.

5.2.5. Caso não haja a necessidade de elaboração dos quesitos complementares, nem a realização de complementação da perícia, a 3ª parcela será paga com o encerramento da prova pericial ou da contratação, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal pelo gestor do Contrato da COMUSA.

5.2.6. No caso de elaboração de quesitos iniciais, sem o andamento das demais fases da perícia, será pago 10% (dez por cento) do valor da perícia com o encerramento da prova pericial ou da contratação, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal pelo gestor do Contrato da COMUSA.

5.2.7. No caso de reanálise e eventuais considerações acerca dos laudos periciais já existentes nos processos judiciais, elaborados por profissional anteriormente contratado pela COMUSA, será pago 10% (dez por cento) do valor da perícia com o encerramento da prova pericial ou da contratação, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal pelo gestor do Contrato da COMUSA.

5.2.8. Será paga somente uma perícia por processo judicial. Todo e qualquer tipo de complementação que se faça necessário estará incluído no valor da perícia.

5.3. PREÇOS: Os preços apresentados são expressos em reais (R\$) e serão finais, não sendo devidos pela COMUSA quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.3.1. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o Imposto de Renda na Fonte, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço executado ou em decorrência dele.

5.3.2. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes da presente contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.3.3. **REAJUSTE:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da COMUSA, em 08/07/2025.

a) Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela COMUSA, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a COMUSA pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

d) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

e) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste será realizado por apostilamento.

5.4. PRAZO DE RECEBIMENTO: A Fiscalização da COMUSA procederá a conferência dos serviços prestados, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantidades, tudo em conformidade com este Termo de Referência. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de término da execução, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, em até 10 (dez) dias, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.5. PRAZO DE PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal pelo gestor do Contrato da COMUSA, referente aos serviços prestados no mês anterior.

5.5.1. Entregar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos, com validade mínima de 15 (quinze) dias:

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.5.2. No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste Termo de Referência e no Contrato, a COMUSA fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas neste Termo de Referência e/ou Contrato.

5.5.3. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Termo de Referência e/ou Contrato.

5.5.4. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto do servidor da COMUSA e da aprovação do respectivo superior hierárquico.

5.5.5. À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto de duplicatas ou outros títulos cambiariformes emitidos, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, qual seja, diretamente na COMUSA.

5.5.6. A CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

5.5.7. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês, a título de compensação financeira.

5.6. NOTAS FISCAIS: As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do atesto do servidor da COMUSA e aprovação do respectivo superior

hierárquico.

5.6.1. As notas fiscais eletrônicas, quando for o caso, dos serviços prestados deverão ser encaminhadas para o(s) e-mail(s) dcristiano@comusa.rs.gov.br e projetos@comusa.rs.gov.br.

7.1 PENALIDADES: Pelo inadimplemento das obrigações, os INTERESSADOS, CREDENCIADOS ou CONTRATADAS, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no Edital e no Contrato.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a COMUSA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A COMUSA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a COMUSA poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução física do Contrato, sendo o responsável direto pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do Contrato ocorre conforme a especificação predeterminada, e especialmente:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em Contrato;
- d) Adotar as medidas preventivas de controle dos Contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- e) Conferir e certificar as notas fiscais relativas às aquisições, serviços ou obras;
- f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- i) Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- j) Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- k) Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- l) Verificar a correta aplicação dos materiais;

- m) Realizar o recebimento do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando for o caso;
- n) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- o) Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA, quando couber;
- p) Auxiliar o Gestor nas avaliações do desempenho da CONTRATADA na execução do objeto;
- q) Outras atividades compatíveis com a função.

6.8. O Gestor de Contratos será responsável por gerenciar as relações firmadas com a CONTRATADA analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Administração Municipal, e especialmente:

- a) Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- c) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do Contrato;
- d) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- f) Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- g) Preencher a avaliação de desempenho contratual da CONTRATADA;
- h) Outras atividades compatíveis com a função.

6.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da COMUSA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.10. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela COMUSA no local do serviço para representá-la na execução do Contrato.

6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela COMUSA, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.11. GESTOR(A): A COMUSA designa como Gestor(a) do serviço o(a) servidor(a) **Daiane Fernandes Emmanuel**, Engenheira Civil, matrícula n.º 711.

6.12. FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: A COMUSA designa como Fiscal Técnico e Administrativo do serviço o(a) servidor(a) **Daniel Cristiano Wrasse**, Engenheiro Civil, matrícula n.º 859/2.

6.13. FISCAL SETORIAL: A COMUSA designa como Fiscal Setorial do serviço o(a) servidor(a) **Marco A. Flores da Cunha**, Advogado, matrícula n.º 499.

7 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos financeiros correrão à(s) conta(s) dos créditos abaixo discriminados:

Código Reduzido: 11
Órgão: 23 - COMUSA - Serviços Água e Esgoto de Novo Hamburgo
Unidade: 2 - Área Administrativa
Ação: 2290 - Área Administrativa
Vínculo: 15010400 - Autarquias e Fundações - Exercício
Subelemento: 33390360600000000000 - Servicos tecnicos profissionais

Código Reduzido: 119

Órgão: 23 - COMUSA - Serviços Água e Esgoto de Novo Hamburgo
Unidade: 4 - Área Operacional
Ação: 3193 - Ampliação SES (Infraestrutura ETEs)
Vínculo: 15010400 - Autarquias e Fundações - Exercício
Subelemento: 34490390500000000000 - Serviços Técnicos Profissionais-PJ

8 - ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Qualquer atestado relativo aos serviços executados do presente objeto pela CONTRATADA, somente será emitido pela COMUSA após o Recebimento Definitivo do mesmo, e de acordo com os itens e as quantidades efetivamente realizados.

ANEXO II
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025 – COMUSA
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público n.º 2/2025 – COMUSA

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
E-mail:	
Pessoa para contato:	
Telefone da pessoa para contato:	
Responsável(eis) para firmar contrato:	

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome:	
RG:	CPF:
Formação:	
Nº CREA/CAU:	UF do CREA/CAU:

A empresa acima identificada vem, por meio deste, requerer o seu credenciamento para **prestação dos serviços de arquitetura ou engenharia para serviço técnico-profissional de emissão de laudos de avaliação para imóveis de interesse da COMUSA e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais**, de acordo com as regras e especificações previstas no Edital de Chamamento Público n. 2/2025 e respectivos Anexos.

Data, carimbo e assinatura do interessado
_____/_____/_____
_____ Assinatura e carimbo

ANEXO III
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025 – COMUSA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Chamamento Público n.º 2/2025 – COMUSA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____ declara que o/a(s) _____ (profissão e nome), registro no _____ (CREA/RS / CAU/RS) n.º _____ será(ão) o(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelos serviços a serem prestados, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo respectivo conselho por execução de serviço de características semelhantes ao abaixo indicado:

a) _____.

O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverão participar do serviço objeto do Contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela COMUSA.

(Local e data): _____

(NOME)
Representante do Interessado

ANEXO IV
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025 – COMUSA
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Chamamento Público n.º 2/2025 – COMUSA

Declaro, para fins de participação em procedimento auxiliar para a **emissão de laudos de avaliação para imóveis e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas do ANEXO I do Edital, que o(a) Sr(a). _____ (nome do(a) representante da empresa), identidade nº. _____ / _____ (UF), representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, efetuou visita técnica nas dependências da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, verificando e tomando conhecimento de todas as características e especificações do Anexo I – Termo de Referência do **Chamamento Público n.º. 2/2025**, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento sobre o assunto.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 20__.

COMUSA
(Carimbo e assinatura do servidor responsável)

(NOME)
Representante do Interessado

ANEXO V
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025 – COMUSA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES

Chamamento Público n.º 2/2025 – COMUSA

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, vem pela presente informar que optou em não realizar visita técnica nas dependências da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, e que está ciente das condições a serem enfrentadas durante a execução do objeto, bem como das exigências e especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento sobre o assunto, no que diz respeito a **emissão de laudos de avaliação para imóveis e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais**.

(Local e data): _____

(Representante legal): _____
(Assinatura e carimbo)

ANEXO VI
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025 – COMUSA
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º xxx/20__ - Minuta

A **COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Paulo Roberto Kopschina**, e por seu Diretor Técnico, **Neri Chilanti**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**, e a empresa _____, pessoa jurídica, estabelecida à Av./Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, aqui representada por seu Diretor/Sócio-Administrador/Procurador/Titular, Sr(a). _____, simplesmente denominada CREDENCIADO, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, referente ao **Chamamento Público n.º 2/2025**, nos termos autorizados pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 10.652/2023, com aplicação supletiva do Decreto Federal n.º 11.878/2024, conforme processo digital n.º 176658/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Termo de Credenciamento para **eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arquitetura ou engenharia para serviço técnico-profissional de emissão de laudos de avaliação para imóveis de interesse da COMUSA e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais, para a COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, em estrita observância aos termos e condições do Chamamento Público n.º 2/2025, realizado pela COMUSA, e a todas as especificações contidas no procedimento auxiliar a que se refere e seus respectivos Anexos.

1.2. A existência de credenciamento não implicará em contratações que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao CREDENCIADO preferência em igualdade de condições.

SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **COMUSA** pagará ao **CREDENCIADO** os valores conforme tabela abaixo, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO
1	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-01 Apartamento, Casa, Sala ou pavimento corrido até 200 m², Terreno até 1.000 m², Vaga de garagem	unidade	R\$ 1.450.00
2	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-02 Galpão com até 2.000 m² de área construída, Loja, Prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com até 2.000 m² de área construída, Sala ou pavimento corrido acima de 200 m², Terreno com área acima de 1.000m² até 10.000 m²	Unidade	R\$ 1.700.00
3	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-03 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 2.000 m² até 5.000 m² ou com área de terreno acima de 3.000 m² até 10.000 m², Terreno com área acima de 10.000 m² até 20.000 m²	Unidade	R\$ 2.100.00
4	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-04 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 5.000 m² até 20.000 m² ou com área de terreno acima de 10.000 m² até 30.000 m², Terreno com área acima de 20.000 m² até 60.000 m²	Unidade	R\$ 3.400.00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO
5	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-05 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 20.000 m² até 60.000 m² ou com área de terreno acima de 30.000 m² até 100.000 m², Terreno com área acima de 60.000 m² até 180.000 m²	Unidade	R\$ 6.300.00
6	Assistência Técnica Judicial AVA-01 Apartamento, Casa, Sala ou pavimento corrido até 200 m², Terreno até 1.000 m², Vaga de garagem	Unidade	R\$ 1.550.00
7	Assistência Técnica Judicial AVA-02 Galpão com até 2.000 m² de área construída, Loja, Prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com até 2.000 m² de área construída, Sala ou pavimento corrido acima de 200 m², Terreno com área acima de 1.000m² até 10.000 m²	Unidade	R\$ 1.550.00
8	Assistência Técnica Judicial AVA-03 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 2.000 m² até 5.000 m² ou com área de terreno acima de 3.000 m² até 10.000 m², Terreno com área acima de 10.000 m² até 20.000 m²	Unidade	R\$ 1.550.00
9	Assistência Técnica Judicial AVA-04 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 5.000 m² até 20.000 m² ou com área de terreno acima de 10.000 m² até 30.000 m², Terreno com área acima de 20.000 m² até 60.000 m²	Unidade	R\$ 1.550.00
10	Assistência Técnica Judicial AVA-05 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 20.000 m² até 60.000 m² ou com área de terreno acima de 30.000 m² até 100.000 m², Terreno com área acima de 60.000 m² até 180.000 m²	Unidade	R\$ 1.550.00

2.2. Os preços serão considerados completos e abrangem todos os insumos, tributos, contribuições, custos financeiros, custos com as instalações físicas, equipamentos, impressão, retirada/devolução dos documentos, assim como todas as despesas com mão de obra, testes de qualidade, carga, transporte e descarga, seguros, deslocamentos, estadias, alimentação, e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros do CREDENCIADO.

2.3. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade do CREDENCIADO, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço prestado ou em decorrência dele.

2.4. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do presente Termo, correrão por conta exclusiva do CREDENCIADO.

TERCEIRA: DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, E INSTRUMENTO CONTRATUAL

3.1. Após o deferimento do requerimento de credenciamento, e inclusão na lista de credenciados, o CREDENCIADO será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito e ser excluído automaticamente da lista de credenciados, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela COMUSA.

3.3. A validade do credenciamento será indeterminada e está vinculada à assinatura do Termo de Credenciamento.

3.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou do site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou do site www.comusa.rs.gov.br, no link Institucional – Licitações.

3.5. Caso o CREDENCIADO não tenha interesse em manter-se no credenciamento, deverá comunicar a COMUSA, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.6. Para fins de formalização de contrato, deverá ser obedecida as regras de distribuição de demandas previstas no item 12 do Edital, as quais respeitarão a ordem cronológica crescente de recebimento dos requerimentos de credenciamento e respectivos documentos de habilitação no sistema do site www.portaldecompraspublicas.com.br), exceto as hipóteses descritas nos subitens 9.5 e 9.6 do Edital.

3.7. A contratação com os credenciados será formalizada pela COMUSA por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.8. O instrumento contratual de que trata a subcláusula 3.7 deverá ser assinado dentro do prazo de validade do Termo de Credenciamento.

3.9. O Contrato decorrente do credenciamento terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.10. Na formalização do Contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11. Os Contratos e respectivos instrumentos substitutos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observados os arts. 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

QUARTA: DA ENTREGA, DO TERMO DE RECEBIMENTO E DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2. A Fiscalização da COMUSA procederá a conferência dos serviços prestados, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantidades, tudo em conformidade com o Termo de Referência. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de término da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3. A contratação somente será considerada concluída mediante a prévia aprovação pela área técnica.

4.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante cláusula anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo definido pela Equipe Técnica da COMUSA, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e no Termo de Credenciamento.

4.5. Em cada pedido, o prazo de execução do serviço será em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

a) O prazo estabelecido acima poderá ser antecipado de comum acordo, por solicitação da Autarquia, e/ou prorrogado quando solicitado pela CONTRATADA e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COMUSA.

b) O não cumprimento dos prazos previstos para entrega dos serviços, total ou parcialmente, será enquadrado nos termos da Cláusula de penalidades constante no Edital e/ou Termo de Credenciamento.

c) Os prazos de recebimento provisório e definitivo não estão incluídos no prazo total estabelecido para a entrega do objeto.

4.6. Os pedidos de prestação de serviço serão autorizados, caso a caso, pelo Diretor-Geral ou a quem delegar competência e deverão ser formalizados pela Coordenação de Suprimentos da COMUSA.

4.7. Ao assinar a Termo de Credenciamento, o credenciado obriga-se a atender todas as convocações para assinatura de contrato durante a vigência do Credenciamento, conforme especificações e condições contidas no Edital, em seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à COMUSA.

QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.2. Em cada fornecimento, o pagamento será em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo dos serviços e da nota fiscal pelo Gestor da COMUSA.

5.3. Entregar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos, com validade mínima de 15 (quinze) dias:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.4. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto do servidor da COMUSA e da aprovação do respectivo superior hierárquico.

5.5. À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto de duplicatas ou outros títulos cambiariformes emitidos, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, qual seja, diretamente na COMUSA.

5.6. No caso do objeto entregue estar em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências fixadas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, a COMUSA fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas na Termo de Credenciamento.

5.7. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital e/ou no Termo de Credenciamento.

5.8. A CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

5.9. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês, a título de compensação financeira.

5.10. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do atesto do servidor da COMUSA e aprovação do respectivo superior hierárquico.

As notas fiscais eletrônicas, quando for o caso, dos serviços prestados deverão ser encaminhadas para o(s) e-mail(s) dcristiano@comusa.rs.gov.br e projetos@comusa.rs.gov.br.

SEXTA: DA ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS

6.2. Os preços apresentados são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros, custos com as instalações físicas, equipamentos, impressão, retirada/devolução dos documentos, assim como todas as despesas com mão de obra, seguros, deslocamentos, estadias, alimentação, e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.3. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o Imposto de Renda na Fonte, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço executado ou em decorrência dele.

6.4. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado pela COMUSA.

6.6. O orçamento estimado pela COMUSA baseou-se na(s) planilha(s) referencial(is) datada(s) de 08/07/2025.

- 6.1.1. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela COMUSA, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a COMUSA pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

SÉTIMA: DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

- 7.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da COMUSA.
- 7.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 7.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 7.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 7.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 7.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 7.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 7.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 7.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 7.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 7.4.2 e 7.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 7.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 7.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da COMUSA, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor-Geral da COMUSA, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas do Credenciamento os recursos orçamentários da Autarquia COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

NONA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA GESTÃO DO TERMO

- 9.1. A forma de prestação de serviço e o modelo de gestão do termo, assim como os prazos e demais condições do serviço constam no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1. As obrigações das partes constam no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.
- 10.2. Além das obrigações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital, compete à CONTRATADA:

a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente Termo, no todo ou em parte, sob pena de cancelamento do ajuste.

DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do Credenciamento, Contrato ou do instrumento equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do Credenciamento, do Contrato ou do instrumento equivalente que cause grave dano à COMUSA ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Credenciamento, do Contrato ou do instrumento equivalente;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Credenciamento, do Contrato ou do instrumento equivalente;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Credenciamento, do Contrato ou do instrumento equivalente;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas aos CREDENCIADOS, pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

12.2.1.1. Advertência, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do Credenciamento, do Contrato ou do instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

12.2.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subcláusula 12.1 deste Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

12.2.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subcláusula 12.1 deste Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na subcláusula 14.2.2, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

12.2.1.4. Multa:

- a) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da subcláusula 12.1, de 20% a 30% do valor do contrato licitado.
- c) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” da subcláusula 12.1, de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- d) Para infração descrita na alínea “b” da subcláusula 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato ou do instrumento equivalente.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” da subcláusula 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato ou do instrumento equivalente.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” da subcláusula 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato ou do instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à COMUSA (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.4.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.4.1.2. As multas e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUSA à CONTRATADA.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela COMUSA à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e do art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a penalidade multa.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023.

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. A COMUSA deverá, através do Gabinete do Diretor-Geral, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.13. Os débitos da CONTRATADA para com a COMUSA, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela COMUSA decorrentes deste mesmo Credenciamento ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a COMUSA (art. 9º, §6º, da Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023).

12.14. É da competência da COMUSA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo de Credenciamento (art. 4º, inc. XI, da Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. X, da Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023).

DÉCIMA TERCEIRA: DO(A) GESTOR(A) E DO(A) FISCAL

13.1. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Daiane Fernandes Emmanuel**, Engenheira Civil, matrícula n.º 711 como gestor(a) da contratação.

13.2. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Daniel Cristiano Wrasse**, Engenheiro Civil, matrícula n.º 859/2, como fiscal técnico e administrativo da contratação.

13.3. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Marco A. Flores da Cunha**, Advogado, matrícula n.º 499, como fiscal setorial da contratação.

DÉCIMA QUARTA: DA REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplicam-se a este Termo de Credenciamento as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 10.652/2023, e aplicação supletiva do Decreto Federal n.º 11.878/2024, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela COMUSA.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela COMUSA, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos regulamentos federais, na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à COMUSA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Novo Hamburgo, conforme art. 8º, inc. V e VII, do Decreto Municipal n.º 10.677/2023.

DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A COMUSA reserva-se o direito de, ainda, recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

16.2. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Termo de Credenciamento e/ou dos documentos e anexos do Edital que dela fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todas e quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E, por assim estarem justas e pactuadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus jurídicos efeitos, sendo encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Novo Hamburgo/RS, ____ de _____ de 20 ____.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

Paulo Roberto Kopschina
Diretor-Geral

Neri Chilanti
Diretor Técnico

CONTRATADA
(Empresa Detentora do Preço Registrado)

XXXXXXXXXXXX
Diretor/Sócio-Administrador/Procurador/Titular

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF n.º:

2) _____
Nome:
CPF n.º:

ANEXO VII
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2025 – COMUSA
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n.º xxx/20__ – Minuta

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Paulo Roberto Kopschina**, e por seu Diretor Técnico, **Neri Chilanti**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**,

e

_____, pessoa jurídica, estabelecida à Av./Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, aqui representada por seu Diretor/Sócio-Administrador/Procurador/Titular, Sr(a). _____, adiante denominada, simplificada, **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si justo e acertado este Contrato para prestação de serviços comuns de arquitetura ou engenharia, tudo em perfeita harmonia com o procedimento auxiliar na modalidade Chamamento Público n.º 2/2025, nos termos autorizados pelo art. 74, inc. IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 10.652/2023, conforme processo digital n.º 17658/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de serviços comuns de arquitetura ou engenharia para serviço técnico-profissional de emissão de laudos de avaliação para imóveis de interesse da COMUSA e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais, para a COMUSA– Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo**, conforme as quantidades e as especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência, em estrita observância aos termos e condições do Chamamento Público n.º 2/2025 realizado pela COMUSA, e a todas as especificações contidas no procedimento auxiliar a que se refere e seus respectivos Anexos.

1.2. O regime de execução é empreitada por preço unitário.

SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Chamamento Público n.º 2/2025, com todos os seus Anexos;
- b) Requerimento de Credenciamento da Contratada;
- c) Termo de Credenciado firmado pelo Contratada;
- d) Requisição n.º 244/2025.

Parágrafo único: Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do Contrato.

3.2. Em caso de assinatura digital, a vigência contratual iniciará na data de aposição da última assinatura.

3.3. O prazo total para a execução do serviço fica estabelecido em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura da Ordem de Início.

3.4. Os prazos de vigência do Contrato e de execução do serviço serão automaticamente prorrogados, independentemente de termo aditivo contratual, quando o objeto não for concluído no período fixado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no Edital e neste Contrato, nos termos e condições do art. 6º, inc. XVII, e art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.5. O registro da prorrogação deverá ser formalizado por simples apostila assinada pelo Gestor do Contrato, pelo Diretor Técnico e pelo Diretor-Geral, podendo ser posterior à prorrogação automática.

QUARTA: DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O regime de execução e o modelo de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de execução dos serviços constam no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

4.2. O modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no ANEXO I - Termo de Referência.

QUINTA: DO PREÇO CONTRATADO

5.1. O valor total da execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme especificações técnicas do Anexo I, do Chamamento Público n.º 2/2025, descritas da seguinte forma:

5.2. Os preços apresentados são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros, custos com as instalações físicas, equipamentos, impressão, retirada/devolução dos documentos, assim como todas as despesas com mão de obra, seguros, deslocamentos, estadias, alimentação, e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.3. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e para fiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o Imposto de Renda na Fonte, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço executado ou em decorrência dele.

5.4. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado pela COMUSA.

a) O orçamento estimado pela COMUSA baseou-se na(s) planilha(s) referencial(is) datada(s) de 08/07/2025.

b) Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela COMUSA, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a COMUSA pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)

que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h) O reajuste será realizado por apostilamento.

SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Fiscalização da COMUSA procederá a conferência dos serviços prestados, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantidades, tudo em conformidade com o ANEXO I - Termo de Referência do Edital atinente ao presente Contrato. O objeto será recebido:

c) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de término da execução, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

d) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, em até 10 (dez) dias, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. Os pagamentos serão efetuados da seguinte maneira:

6.2.1. Laudos:

6.2.1.1. O pagamento pelo laudo de avaliação de imóveis em cada processo será realizado em parcela única, a serem pagas após a entrega e conferência do atendimento às normas e especificações.

6.2.2. Assessoria:

6.2.2.1. O pagamento pela assistência pericial prestada em cada processo será realizado em três parcelas, a serem pagas da seguinte forma:

6.2.3. a) 1ª parcela: 40% (quarenta por cento) do valor da perícia no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo pelo gestor do Contrato da COMUSA da nota fiscal de acompanhamento da perícia judicial pelo Assistente Técnico;

6.2.4. b) 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor da perícia no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo pelo gestor do Contrato da COMUSA da nota fiscal da entrega do laudo do assistente pericial;

6.2.5. c) 3ª parcela: 10% (dez por cento) do valor da perícia no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo pelo gestor do Contrato da COMUSA da nota fiscal da entrega de laudo complementar.

6.2.6. Caso não haja a necessidade de elaboração dos quesitos complementares, nem a realização de complementação da perícia, a 3ª parcela será paga com o encerramento da prova pericial ou da contratação, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal pelo gestor do Contrato da COMUSA.

6.2.7. No caso de elaboração de quesitos iniciais, sem o andamento das demais fases da perícia, será pago 10% (dez por cento) do valor da perícia com o encerramento da prova pericial ou da contratação, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal pelo gestor do Contrato da COMUSA.

6.2.8. No caso de reanálise e eventuais considerações acerca dos laudos periciais já existentes nos processos judiciais, elaborados por profissional anteriormente contratado pela COMUSA, será pago 10% (dez por cento) do valor da perícia com o encerramento da prova pericial ou da contratação, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal pelo gestor do Contrato da COMUSA.

6.2.9. Será paga somente uma perícia por processo judicial. Todo e qualquer tipo de complementação que se faça necessário estará incluído no valor da perícia.

6.3. Entregar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos, com validade mínima de 15 (quinze) dias:

f) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

h) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

i) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.4. No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste Contrato e no Edital de Chamamento público a que o mesmo se refere, a COMUSA fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas no Contrato.

6.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

6.6. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto do servidor da COMUSA e da aprovação do respectivo superior hierárquico.

6.7. À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto de duplicatas ou outros títulos cambiais emitidos, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, qual seja, diretamente na COMUSA.

6.8. A CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

6.9. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês, a título de compensação financeira.

6.10. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do atesto do servidor da COMUSA e aprovação do respectivo superior hierárquico.

6.11. As notas fiscais eletrônicas, quando for o caso, dos serviços prestados deverão ser encaminhadas para os e-mails dcristiano@comusa.rs.gov.br e projetos@comusa.rs.gov.br.

SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros correrão à(s) conta(s) dos créditos abaixo discriminados:

Código Reduzido: 11
Órgão: 23 - COMUSA - Serviços Água e Esgoto de Novo Hamburgo
Unidade: 2 - Área Administrativa
Ação: 2290 - Área Administrativa
Vínculo: 15010400 - Autarquias e Fundações - Exercício
Subelemento: 33390360600000000000 - Serviços técnicos profissionais

Código Reduzido: 119
Órgão: 23 - COMUSA - Serviços Água e Esgoto de Novo Hamburgo
Unidade: 4 - Área Operacional
Ação: 3193 - Ampliação SES (Infraestrutura ETEs)
Vínculo: 15010400 - Autarquias e Fundações - Exercício
Subelemento: 34490390500000000000 - Serviços Técnicos Profissionais-PJ

7.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada no início de cada exercício, mediante apostilamento.

OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações das partes constam no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

8.2. Além das obrigações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital, compete à CONTRATADA:

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento auxiliar;

c) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sob pena

de extinção do ajuste.

DÉCIMA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

- i) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- j) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à COMUSA ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) Der causa à inexecução total do Contrato;
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- n) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subcláusula 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subcláusula 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na subcláusula 11.2.2, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.2.4. Multa:

g) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

h) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da subcláusula 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

i) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” da subcláusula 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

j) Para infração descrita na alínea “b” da subcláusula 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

k) Para infrações descritas na alínea “d” da subcláusula 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

l) Para a infração descrita na alínea “a” da subcláusula 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à COMUSA (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º

14.133/2021).

11.4.2. As multas e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUSA à CONTRATADA.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela COMUSA à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e do art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a penalidade multa.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

f) A natureza e a gravidade da infração cometida;

g) As peculiaridades do caso concreto;

h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. A COMUSA deverá, através do Gabinete do Diretor-Geral, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.13. Os débitos da CONTRATADA para com a COMUSA, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela COMUSA decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a COMUSA (art. 9º, §6º, da Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023).

DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. A critério da COMUSA, o objeto da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com os artigos 124, inc. I, e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da COMUSA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.5. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a COMUSA providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida na subcláusula anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a COMUSA optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

13.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com diretor da COMUSA ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

DÉCIMA QUARTA: DO(A) GESTOR(A) E DO(A) FISCAL

14.1. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Daiane Fernandes Emmanuel**, Engenheira Civil, matrícula n.º 711, como gestor(a) da contratação.

14.2. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Daniel Cristiano Wrasse**, Engenheiro Civil, matrícula n.º 859, como fiscal técnico e administrativo da contratação.

14.3. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Marco A. Flores da Cunha**, Advogado, matrícula n.º 499, como fiscal setorial da contratação.

DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.652/2023, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela COMUSA.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela COMUSA, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos regulamentos federais, na Lei n.º 8.078/1990 (Código

de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à COMUSA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Novo Hamburgo, conforme art. 8º, inc. VII, do Decreto Municipal n.º 10.677/2023.

DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de secretários municipais e de Vereadores do Município de Novo Hamburgo.

17.2. A COMUSA reserva-se o direito de, ainda, recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

17.3. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou dos documentos e anexos do Edital que dele fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todos e quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Novo Hamburgo/RS, ____ de _____ de 20 ____.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

Paulo Roberto Kopschina
Diretor-Geral

Neri Chilanti
Diretor Técnico

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

Diretor/Sócio-Administrador/Procurador/Titular

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF n.º:

2) _____
Nome:
CPF n.º: